



**PE**

**PARLAMENTO  
EUROPEU**

**GUIA DE ESTUDOS**  
**GUIA DE ESTUDOS**  
**GUIA DE ESTUDOS**  
**GUIA DE ESTUDOS**



20 A 24 DE MAIO DE 2020



**III MODELO POTIGUAR DAS NAÇÕES  
UNIDAS  
PE – PARLAMENTO EUROPEU**

**GUIA DE ESTUDOS**

**DIRETORIA**

Eduardo Andrade Galvínio  
Rodrigues  
Émmile Cristine dos Santos Ferreira  
Guilherme Fenício Alves Macedo  
Mariana Corsino da Costa  
Matheus Fernandes de Paiva Pereira  
Rafaella de Lourdes de Almeida  
Salles  
Roberta Manoela Virgúnia Chiattonne  
Vítor Porpino Gomes Costa

**SECRETARIADO**

Renato Cesar Gurgel Guimarães de  
Oliveira  
Ellen Monielle do Vale Silva  
Maria Clara Araújo de Almeida  
Victória Louise e Silva Arbóes  
Petronilo  
Kyvia Celine Chevalley  
Rosangela Cannata Parisi  
Joanny da Silva Pinto  
Lilá Rayana Matias de Freitas  
Talitta Oliveira Cancio dos Santos  
Beatriz de Melo Gadelha de Meira

**ARTE DA CAPA**

Talitta Oliveira Cancio dos Santos

NATAL/RN  
2020

**MODELO POTIGUAR DAS NAÇÕES UNIDAS  
PARLAMENTO EUROPEU**

**GUIA DE ESTUDOS**

**DIRETORIA DO PE**

Eduardo Andrade Galvínio Rodrigues

Émmile Cristine dos Santos Ferreira

Guilherme Fenício Alves Macedo

Matheus Fernandes de Paiva Pereira

Mariana Corsino da Costa

Rafaella de Lourdes de Almeida Salles

Roberta Manoela Virgunia Chiattonne

Vítor Porpino Gomes Costa

**TUTORIA DO PE**

Thalita Marianne dos Santos Silva

## **CARTA DO SECRETARIADO**

É com imensa felicidade que o Secretariado da III POTIMUN felicita toda a comunidade acadêmica e dá as boas-vindas às delegadas e delegados que aceitaram dividir conosco um pouco do carinho, amor e trabalho envolvidos no Modelo Potiguar das Nações Unidas. Esperamos que todo o cuidado empregado na realização deste belíssimo evento se traduza em momentos únicos e inesquecíveis.

Em 2020, nosso modelo de simulação está de cara e nomes novos, refletindo nosso desejo de ampliar perspectivas e reivindicar espaços de aprendizado acadêmico inclusivos, dinâmicos e potiguares. É nesse sentido que a POTIMUN apresenta nesta edição grande diversidade de temáticas, um leque de assuntos importantes para a sociedade, a qual carece cada vez mais de diplomacia, diálogo, cooperação e desenvolvimento mútuo.

Nesse contexto, agradecemos a toda a equipe que fez nossos dias de simulação possíveis com muita dedicação e entrega a este projeto tão lindo. O trabalho de vocês nos mostrou o quanto cada pessoa é importante e que, em conjunto, somos mais fortes nos momentos de dificuldade e nos empecilhos que surgem pelos caminhos da vida. Nosso muito obrigado a cada um e uma que fizeram a família POTIMUN crescer.

Por fim, o presente Guia de Estudos é fruto da dedicação de uma grande equipe, que se esforçou para oferecer a melhor experiência acadêmica para vocês, senhoras e senhores delegadas e delegados, razões da nossa existência. Nada seríamos sem a confiança e o apoio de vocês ano após ano, e desejamos que todos e todas possam se sentir acolhidos e abraçados pela nossa família.

Assim, nossas mais sinceras boas-vindas!

Com amor,  
Secretariado da III POTIMUN

*“Quando a injustiça se torna lei, a resistência se torna um dever”*

*Bertolt Brecht.*

## LISTA DE ABREVIATURAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
AfD	Alternativa para Liberdade
AUE	Ato Único Europeu
BCE	Banco Central Europeu
CE	Comissão Europeia
CE	Conselho Europeu
CECA	Comunidade Europeia de Energia Atômica - Euratom Comunidade Europeia do Carvão e Aço
CEE	Comunidade Econômica Europeia
CPR	Centros de Permanência para o Regresso
DG	Diretorias Gerais da Comissão
ECR	European Conservatives and Reformists Group
ELSJ	Espaço de Liberdade Segurança e Justiça
EMS	Sistema Monetário Europeu
EMS	Sistema Monetário Europeu
EPP	Group of the European People's Party
EURATOM	Comunidade Europeia de Energia Atômica
EUROSUR	Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras
FEDR	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FMI	Fundo Monetário Internacional
FRONTEX	Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas
ID	Identity and Democracy Group
JAI	Justiça e Assuntos Internos
MoU	Memorando de Entendimento
OECE	Organização Europeia para Cooperação Econômica
ONGS	Organizações Não-Governamentais
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
PAC	Política Agrícola Comum
PE	Parlamento Europeu

PESC	Política Externa e Segurança Comum
RE	Renew Europe Group
S&D	Group of the Progressive Alliance of Socialists and Democrats in the European Parliament
SECA	Sistema Europeu Comum de Asilo
SG	Secretário-Geral
SIS	Sistema de Informação Schengen
SPRAR	Sistema de Proteção para Requerentes de Asilo e Refugiados
TUE	Tratado da União Europeia
UE	União Europeia
VIS	Sistema de Informação sobre os Vistos - VIS

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>2 A UNIÃO EUROPEIA</b> .....	<b>9</b>
<b>2.1 Surgimento e desenvolvimento institucional</b> .....	<b>9</b>
<b>2.2 Principais Instituições e Organismos da União Europeia</b> .....	<b>16</b>
2.2.1 Conselho Europeu.....	16
2.2.2 Comissão Europeia.....	19
2.2.3 Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.....	20
2.2.4 O Tribunal de Contas.....	21
<b>3 PARLAMENTO EUROPEU</b> .....	<b>23</b>
<b>3.1 Funcionamento</b> .....	<b>23</b>
<b>3.2 Poderes</b> .....	<b>25</b>
3.2.1 Processo legislativo ordinário da União Europeia.....	27
3.2.2 Competências.....	30
<b>4 DESAFIOS DA UNIÃO EUROPEIA</b> .....	<b>33</b>
<b>4.1 Crise na Zona do Euro</b> .....	<b>33</b>
<b>4.2 Déficit democrático</b> .....	<b>35</b>
<b>4.3 Crise do pacto liberal, desequilíbrios fiscais e a ascensão do anti-establishment</b> .....	<b>36</b>
<b>4.4 A ascensão do anti-establishment</b> .....	<b>40</b>
<b>5 POLÍTICAS MIGRATÓRIAS NA UNIÃO EUROPEIA</b> .....	<b>43</b>
<b>5.1 Políticas Securitárias</b> .....	<b>43</b>
<b>5.3 Regimes Internacionais para refugiados e seus desafios</b> .....	<b>48</b>
<b>6 VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA UNIÃO EUROPEIA: ESTUDOS DE CASOS</b> .....	<b>58</b>
<b>6.1 Políticas nacionais que criminalizam a imigração</b> .....	<b>58</b>
6.1.1 O caso da Itália - Decreto de Segurança ou Decreto Salvini.....	58
6.1.2 O caso da Hungria - STOP Soros.....	61
<b>6.2 Acordos Internacionais com pautas em imigração: Acordo União Europeia – Turquia; e Acordo Itália – Líbia</b> .....	<b>61</b>
6.2.1 Acordo UE – Turquia.....	61
6.2.2 Acordo Itália – Líbia.....	64
<b>7 PANORAMA DAS ELEIÇÕES PARLAMENTARES DE 2019</b> .....	<b>67</b>
<b>8 CONCLUSÃO</b> .....	<b>70</b>

<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>72</b>
--------------------------	-----------

# 1 INTRODUÇÃO

Para discutir a problemática do controle das fronteiras e as violações de direitos humanos na Europa e, mais especificamente, a atuação do Parlamento Europeu (PE) em meio a esse contexto, é necessário analisar o cenário geral e os fatores históricos que o fundamentam, além de compreender mais detalhadamente o papel dos sujeitos envolvidos na questão abordada.

Em um mundo cada vez mais globalizado, com uma notória intensidade das relações internacionais e a crescente troca de informações e culturas, entra em destaque a discussão acerca do fluxo migratório e as condições humanas em meio à complexidade destas circunstâncias. Tais discussões, é claro, envolvem inúmeros aspectos da problemática em questão e repercutem nas políticas securitárias adotadas por alguns países, visando a limitação desse fluxo migratório em seus territórios.

A Europa, historicamente, é um dos principais destinos dos migrantes, tanto pelas condições de vida proporcionadas em grande parte do continente, como pela economia local e pela localização geográfica, central em relação ao Oriente Médio e à África — regiões que, vale destacar, vivenciam há décadas situações conturbadas de extrema complexidade, como guerras civis, escassez de recursos, crises ambientais, instabilidade política e conflitos armados. Por essas razões, a Europa encontra-se no foco da questão migratória, recebendo imigrantes das mais diversas nacionalidades, gerando impactos sociais, políticos e, principalmente, econômicos no continente europeu.

Em decorrência do intenso fluxo migratório, surge no continente europeu um crescente pensamento xenófobo, o qual baseia-se, principalmente, nas questões econômicas relacionadas a esse movimento. Tais políticas discriminatórias passaram, então, a integrar cada vez mais a agenda política dos órgãos e instituições da União Europeia, instituindo as políticas securitárias atuais para limitar os fluxos migratórios no continente. Conseqüentemente, a problemática em questão viola os Direitos Humanos, afetando e tolhendo as garantias fundamentais dos imigrantes, os quais encontram-se em constante estado de vulnerabilidade.

É importante salientar, ainda, que a crise de 2008 trouxe impactos significativos no contexto político e econômico europeu: com o rompimento do pacto liberal de bem-estar social, as políticas de austeridades posteriormente implementadas — a exemplo da substituição da mão de obra europeia por um(a) imigrante, que comumente é um(a) trabalhador(a) “mais barato(a)”

— e outros fatores acabaram por fortalecer discursos nacionalistas e ultranacionalistas, inclusive perante a classe trabalhadora, a qual antes refletia ideologias de esquerda e centro-esquerda. Isso posto, todo o cenário da problemática europeia tomou dimensões macro com Governos fechando suas fronteiras para povos vindos de outras partes do globo, sobretudo das regiões acima citadas.

Desse modo, este Guia de Estudos almeja apresentar as circunstâncias que levaram à criação e construção das políticas migratórias, o controle de fronteiras e a violação dos Direitos Humanos na Europa, com enfoque no viés do Parlamento Europeu. Primeiramente, tratar-se-á do surgimento e da atuação da União Europeia, especificando seus organismos e instituições — tratando com especificidade e mais detalhadamente do PE: sua atuação, competências, poderes e funcionamento.

Posteriormente, serão apresentados os desafios enfrentados pela União Europeia, tratando da crise da Zona do Euro, a crise do pacto liberal e a ascensão do *anti-establishment*, fatores fundamentais para a construção do conturbado contexto europeu atual. Além disso, serão abordadas as políticas migratórias e securitárias adotadas pela UE, incluindo os regimes internacionais para refugiados e suas consequências práticas nos países europeus.

Para abordar de forma mais direta as violações aos Direitos Humanos na União Europeia, serão apresentados estudos de caso elencados por este Guia, os quais tratam de políticas nacionais que criminalizam a imigração — sendo estes o caso da Itália, com o Decreto Salvini, e o caso da Hungria e o STOP Soros. Ademais, há também os casos dos Acordos União Europeia-Turquia e os Acordos Itália-Líbia, exemplificando alguns dos acordos internacionais com enfoque na imigração. Por fim, realizar-se-á uma visão geral das eleições parlamentares de 2019, para que, através do panorama, seja possível entender, de forma mais explícita, a configuração do Parlamento Europeu e seus rumos nos anos vindouros.

## 2 A UNIÃO EUROPEIA

União Europeia (UE) é uma União Econômica Monetária e Política composta por 28 Estados-membros "que dispõe de um sistema institucional único, o qual a distingue das organizações internacionais clássicas" (SILVA, 2003, p. 43). Segundo Keohane (2003), tal instituição internacional transita entre diferentes níveis de regionalização nas diferentes agendas do seu amplo escopo de atuação via cooperação institucionalizada.

Segundo Malamud e Peña (2013), seja na esfera central da governança supranacional ou mesmo por via da cooperação a nível intergovernamental, a União Europeia consolida-se como ator internacional de respaldo no tocante aos princípios de Desenvolvimento, Democracia, Promoção da Paz, Defesa dos Direitos Humanos e Multilateralismo. Salienta-se que o referido projeto de integração europeia originou-se como uma proposta de união essencialmente econômica para aquilo que hoje abarca áreas de Política Externa, Saúde, Desenvolvimento, Segurança e Defesa, Comércio, Meio Ambiente, Justiça e Cooperação Humanitária.

### 2.1 Surgimento e desenvolvimento institucional

O percurso que originou a União Europeia corresponde a uma narrativa marcada pela superação do senso de desconfiança mútua e de intensas rivalidades históricas para um estágio de cooperação institucionalizada e de ampliação à nível substancial e procedimental (HAAS, 2001).

Alicerçada no compartilhamento mútuo de Regimes Internacionais<sup>1</sup> – “princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão” (KRASNER, 1994) –, o atual escopo do projeto europeu de integração é fruto de uma longa trajetória de avanços e discontinuidades na evolução das propostas de regionalização antecedentes. Em meio ao contexto da Segunda Guerra, verificou-se proposta de criação de uma união aduaneira entre Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo – O Benelux. Desta forma, de acordo com Nye e Keohane (1990), o dado arranjo

---

<sup>1</sup> Segundo Krasner (1994), os Regimes Internacionais agem de modo a fomentar a cooperação institucionalizada por meio da disseminação de seus elementos estruturais a nível ideacional, estabelecendo assim diferentes impactos relacionais entre os Atores Internacionais pelo compartilhamento mútuo de uma só “linguagem” e, conseqüentemente, um estado de convergência de interesses e expectativas geradas entre os Estados em áreas específicas das relações internacionais

cooperativo amparou-se na concepção da interdependência econômica, fazendo da guerra uma experiência onerosa, uma vez que a máxima da interdependência econômica existente entre os Estados seria capaz de inviabilizar o surgimento de conflitos diretos.

Diante do cenário de dualidade hegemônica da ordem bipolar americano-soviética, o plano de formação do Benelux adveio como reflexo do fenômeno de transnacionalização dos mercados por meio da política de produção repartida e coordenada de recursos energéticos, conforme afirma Saraiva (2001)<sup>2</sup>. Ademais, o estreitamento dos laços econômicos entre os Estados-membros do Benelux consolidou a iniciativa de cooperação internacional para fins pacíficos e, sobretudo, para a confecção inédita de um espaço de livre circulação de fatores econômicos, levando a adoção de uma tarifa externa comum.

Por conseguinte, a manutenção do Benelux amparou-se no direito comunitário, o qual condiz a ânsia de prevalência da vontade coletiva sobre os interesses individuais destoantes, conforme afirma Varella (2015). Em virtude disto, percebe-se o anseio de tornar a Europa uma região integrada baseada na cooperação institucionalizada não somente em termos securitários, como representou a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), mas também nos âmbitos político e econômico, como condicionou inicialmente a atuação do Plano Marshall<sup>3</sup>, assim como a criação do Conselho da Europa (CE) e da Organização Europeia para Cooperação Econômica (OECE), conforme descreve Silva (2003).

Deve-se salientar que o advento do Plano Schuman<sup>4</sup> conferiu tamanha contribuição para o ordenamento dos alicerces econômicos necessários para ampliação da cooperação institucionalizada para as esferas social, jurídica e sobretudo, política. O primeiro alicerce diz respeito ao condicionamento da produção racionalizada e da comercialização íntegra de recursos energéticos sob uma autoridade comum, sobretudo do carvão e do aço. Já o segundo alicerce condiz a estratégia de prevenção de conflagrações por meio do alinhamento da indústria bélica de forma a alcançar a garantia da paz, segundo afirma Ferreira-Pereira (2005).

A elaboração do projeto de regionalização logo se estendeu para sua segunda etapa. Assim, em abril de 1951, criada por meio do Tratado de Paris, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) foi instituída como inovação da estrutura institucional de

---

<sup>2</sup> Saraiva (2001) discorre sobre o soerguimento econômico na Europa através de arranjos regionais para cooperação de recursos energéticos, os quais conseguiram inibir a possibilidade de ascensão de movimentos nacionalistas exacerbados da *geopolitik*.

<sup>3</sup> Programa de recuperação europeia desempenhada pelos Estados Unidos durante o governo Truman

<sup>4</sup> Iniciativa empreendida pelo Ministro de Negócios Estrangeiro da França, Robert Schuman que por meio da Doutrina Schuman propôs a criação da CECA.

cooperação entre os Estados europeus rumo ao modelo de governança supranacional. Para Varela (2015), a integração entre Alemanha, França, Itália e os Estados-membros do Benelux, convencionou aquilo conhecido por “Europa dos seis”<sup>5</sup>, estabelecendo-se sob o chamado Direito Comunitário.

Deste modo, a recém instituída CECA dispunha de uma esfera autônoma em relação às predileções dos governos nacionais, uma vez que “ao receber prerrogativas, tornou-se capaz de impor suas decisões e vontades aos Estados” (SEITENFUS, 2012, p. 233). Tal contexto denota a estrutura institucional da CECA, dada pela existência de órgãos de alta autoridade — Assembleia Parlamentar e Corte de Justiça — e do Comitê de caráter consultivo formado por produtores, empresários, consumidores e trabalhadores europeus.

Segundo Mitrany (1990), a criação da CECA simbolizou os primeiros reflexos do processo de transbordamento institucional, pois tal entidade passou a abarcar gradualmente outras áreas da economia, além da cooperação em torno de recursos energéticos. A exemplo disto, verifica-se a atuação da nova instituição europeia na integração da indústria de armamentos para o alinhamento produtivo uniforme, adjuntamente ao estabelecimento da Comunidade Europeia de Energia Atômica (Euratom) em 1957. De acordo com Buzan (2003), estas transformações na Europa Ocidental deram início ao processo de formação de uma região de coexistência pacífica que, por conseguinte, assegurou, em termos securitários, o avanço do projeto europeu de regionalização.

Muito se deve ao princípio de Solidariedade, cuja significação condiz a ideia de conformidade das relações entre os atores em prol de objetivos coletivamente almejados, conforme credita Rezek (2011). Em vista disto, a CECA simbolizou a crescente reconciliação entre uma parcela dos Estados europeus rumo ao processo de uniformização de uma identidade coletiva, conforme assevera Guarnieri (2010). Logo, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço simbolizou um avanço na reconstrução infraestrutural e do desenvolvimento econômico.

Em meio aos impasses entre as comunidades políticas nacionais europeias, o anseio pela maximização da integração levou os Estados da CECA à Conferência Messina, em 1955. Esta conferência lançou luz a ampliação do projeto de integração europeia à totalidade econômica em lugar da integração setorial. Por conseguinte, por meio do Tratado de Roma (1957), os Estados-membros da CECA instituíram o empenho para a formação de um mercado comum

---

<sup>5</sup>Grupo de países que formou o segundo estágio do plano de regionalização da Europa. Assim designado pelos primeiros teóricos da vertente funcionalista das Relações Internacionais.

européu ao longo dos próximos doze anos: nascia assim a Comunidade Económica Europeia (CEE).

Segundo Costa (2017), esta instituição simbolizou um novo estágio de regionalização europeia pela via intergovernamentalista, a qual possibilitaria a integração europeia em vias paralelas à conservação dos poderes soberanos dos Estados. Ademais, quando comparado a CECA, este estágio de transição do processo de regionalização revela um menor grau de autonomia e centralização da estrutura institucional.

Ao final da década de 50, observa-se a criação de políticas para o estabelecimento do mercado comum europeu. Conforme considera Mitrany (2010), este marco reflete o sucesso do motor funcional, além do fortalecimento da Comissão Europeia e das cadeias de funções geradas pelas políticas adotadas, tais como a criação da Política Agrícola Comum (PAC), em 1962. Logo mais, em 1965, o Conselho e a Comissão Europeia substituíram antigos órgãos da CEE, CECA e Euratom.

No início dos anos 60, verifica-se o surgimento de impasses no processo integrativo durante o segundo governo do general francês, De Gaulle, o qual se opunha ao crescente caráter federativo da Comunidade, levando a instituição a um estado de paralisia decisória em consequência da não participação dos ministros franceses no processo de negociação (COSTA, 2017). Este episódio de descontinuidade na trajetória do CEE tem fim com a adoção do Compromisso de Luxemburgo. Este acordo formal “permitiu aos Estados o adiantamento das votações por maioria qualificada no conselho e discussões adicionais sobre um projeto de decisão institucional, quando os interesses nacionais muito importantes estivessem em jogo” (COSTA, 2017, p. 36).

Ademais, o período que sucedeu tal episódio de paralisia institucional é avaliado como retorno abrupto ao intergovernamentalismo, uma vez que as representações diplomáticas passaram a monitorar as atividades do Conselho e, conseqüentemente, empecilhar as propostas da Comissão (COSTA, 2017). Diante deste contexto, a Comissão Europeia incorporou restrições que afetaram a aprovação do orçamento da Comunidade Económica Europeia (CEE). Posteriormente, em 1970, instituiu-se o Tratado de Luxemburgo, o qual gerou a adoção da política de garantia de recursos próprios à instituição, além de conceder ao Parlamento parcial responsabilidade pelo orçamento (COSTA, 2017).

Em 1973, nota-se a primeira adesão coletiva à Comunidade com a entrada da Dinamarca, Irlanda e Reino Unido, ampliando assim o espaço integrante para o mercado comum em consolidação. Deste modo, a atmosfera favorável de ampliação corroborou para o

processo de cooperação política em busca de novas diretrizes, conforme afirma Costa (2017). Neste contexto, observa-se a criação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDR), estruturado como instância integrante de solidariedade financeira. Adjunto a isto, após a Cúpula de Bremen<sup>6</sup>, nota-se a iniciativa franco-germânica para a criação do Sistema Monetário Europeu (EMS) como política de estabilidade monetária em prol do pleno funcionamento do mercado único. Ao final da década de 70, observa-se a entrada da Grécia na Comunidade.

Em 1985, o Conselho empreendeu a intensa revisão do Tratado de Roma, de modo a consolidar o mercado interno e condicionar bases à cooperação política ainda secundarizada no tratado constitutivo da Comunidade. Mediante Costa (2017); a partir da difusão da doutrina neoliberal, fomentou-se a ideia de concessão coletiva de poderes dos Estados-Nacionais como elemento vital para o fortalecimento da estrutura decisória que sucederia e que, consequentemente, corresponderia a consolidação do mercado comum.

Este cenário diz respeito a conjuntura internacional da Europa ocidental marcada pela aproximação dos agentes econômicos - multinacionais, grupos de bancos e outros - e da demanda destes pela consolidação da integração europeia em sua totalidade. Mediante a ótica neofuncionalista<sup>7</sup> de Haas (2001), este contexto confere a crescente aproximação dos mercados como motor condicionador da integração política em áreas diversas.

Em 1986, Espanha e Portugal passaram a fazer parte da CEE. Ainda naquele ano foi celebrado o Ato Único Europeu (AUE)<sup>8</sup> e a revisão do tratado constitutivo da CEE para a criação do mercado interno europeu até o final de 1992. Ademais, entre 1986 e 1995, verificou-se o aprofundamento da integração europeia. Neste período, as negociações voltaram-se para o desenvolvimento de um código aduaneiro capaz de substituir efetivamente os padrões nacionais vigentes, estabelecendo assim o trajeto da agenda legislativa até 1992. Gradualmente, as incertezas sobre o processo de tomada de decisão foram sendo substituídas pela atmosfera de reconhecimento mútuo dos padrões adotados (SILVA, 2003).

O referido período é ainda marcada pelo estágio final do aprofundamento da integração europeia rumo à criação de uma instituição supranacional. Neste sentido, após a criação do Ato Único Europeu, em 1986, tornou-se real a necessidade de instituir o documento técnico para o

---

<sup>6</sup>Encontro entre as lideranças políticas nacionais para a deliberação acerca das diretrizes macroeconômicas do projeto de integração regional europeu.

<sup>7</sup> A abordagem neofuncionalista das Relações Internacionais de Ernst Haas condiz a ideia do papel das elites nacionais na criação de instituições internacionais em função da aproximação econômica e, por sua vez, a consolidação da integração regional por intermédio da ação estatal.

<sup>8</sup> Instrumento institucional que alterou o Tratado de Roma, conferindo o voto majoritário no Conselho Europeu.

Mercado Único pela Comissão Europeia (CE), por meio de intensas negociações que se estenderam até a década seguinte. Deste modo, “baseado no princípio de reconhecimento mútuo da decisão de Cassis Dijon<sup>9</sup>” (COSTA, 2017, p. 39), as negociações da Comissão Europeia se encaminharam para os estágios finais do estabelecimento da união monetária e econômica. A exemplo disto, verifica-se o estabelecimento do Acordo Schengen, em junho de 1990, concretizando assim a eliminação dos controles de fronteiras entre os Estados integrantes da comunidade e, portanto, a criação do Espaço Schengen de livre circulação de pessoas.

Em dezembro de 1991, os doze Estados instituíram o Tratado de Maastricht, originando as Comunidades Econômicas Europeias no lugar da antiga Comunidade Econômica Européia. Este tratado constitutivo resguarda os três pilares iniciais de atuação da UE até o advento do Tratado de Lisboa (2007), sendo estes: Comunidade Europeia (CE), Política Externa e Segurança Comum (PESC) e Justiça e Assuntos Internos (JAI). Segundo Varella (2015), o Tratado de Maastricht consiste na junção das três comunidades anteriores — CECA, CEE e Euratom -, lançando luz às primeiras estruturas administrativas comuns tipicamente executivas, legislativas, judiciárias, financeiras, de participação da sociedade e das regiões europeias integrantes.

Com a ratificação de Maastricht, a agora consolidada União Europeia ainda veio a ter outros 3 importantes tratados que seriam fundamentais para a sua estruturação enquanto bloco econômico. O primeiro, assinado em 1997 e vigorando em 1999, foi o tratado de Amsterdã, o qual teve como finalidade proceder a reforma das instituições para preparar a adesão de mais países a UE. Tal objetivo ocorreria a partir da alteração e renumeração dos artigos, além da consolidação dos tratados UE e CEE, reforçando a transparência do processo de tomada de decisão (UNIÃO EUROPEIA, 2019).

Em 20 de fevereiro de 2001 foi assinado o segundo, o Tratado de Nice. Tal dispositivo tinha como finalidade continuar com as reformas do anterior para que a UE pudesse funcionar de forma eficaz após o alargamento para vinte e cinco países. As mudanças advindas com ele foram os novos métodos para alterar a composição da Comissão e redefinição do sistema de votação do Conselho (UNIÃO EUROPEIA, 2019).

---

<sup>9</sup> O Acordo de Cassis Dijon (1979) estabeleceu o Princípio de Reconhecimento Mútuo tão somente necessário para a conformação do Mercado Único Europeu. Deste modo, o Tribunal de Justiça da UE decidiu que todas as mercadorias produzidas, fabricadas e comercializadas legalmente em um dos Estados (dentro dos conformes da Saúde Pública) poderiam ser introduzidas em todo o espaço do Mercado comum.

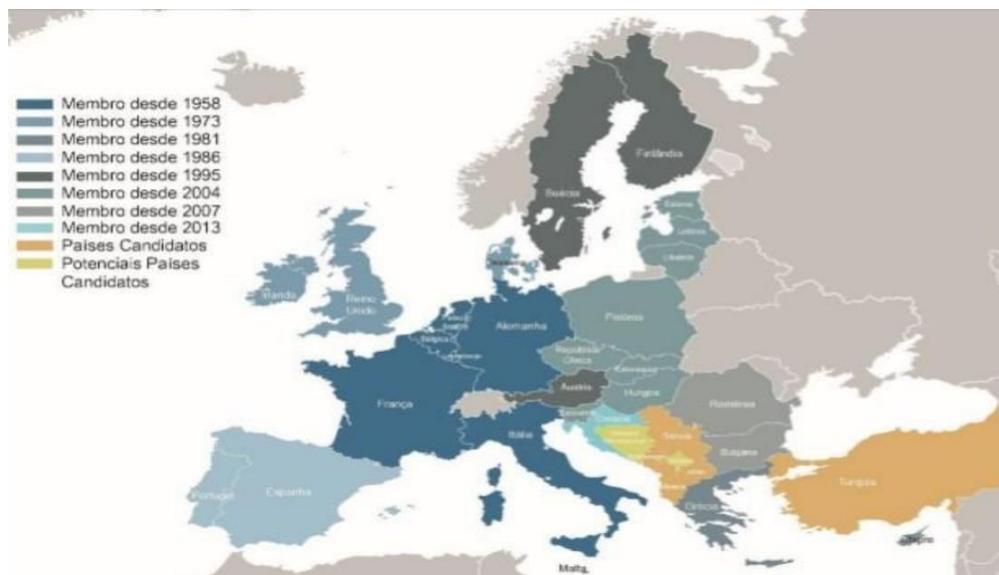
Por fim, o terceiro, o Tratado de Lisboa, o qual veio para tornar o bloco mais democrático e mais apto a fazer face aos novos problemas mundiais. Os novos adventos do tratado foram: o reforço dos poderes do Parlamento Europeu, alterações dos processos de votação no Conselho, introdução da iniciativa de cidadania europeia, criação dos cargos de Presidente do Conselho Europeu e de Alto Representante para os negócios Estrangeiros e a Política e Segurança, bem como de um novo serviço diplomático da UE. O Tratado de Lisboa também torna claro a repartição de competências em: competências da UE, competências de países da UE e Competências partilhadas (UNIÃO EUROPEIA, 2019).

A União Europeia passou por outros três processos de expansão entre os países que integram o bloco. O primeiro, em 1995 incluiu Áustria, Finlândia e Suécia ao bloco (este último veio a entrar no bloco econômico, porém não na zona do euro, sendo assim, continuou com sua moeda antiga, a coroa sueca (UNIÃO EUROPEIA, 2019).

Em 2004, foi um ano marcante para o bloco, pois foi a entrada do maior número de países após a consolidação da UE. Os novos membros eram, em sua maioria, Estados da Europa oriental e central que integravam o espaço da ex-União Soviética que, a partir do colapso dessa, começaram a fortalecer as relações com o novo bloco europeu. Os novos membros foram: Polónia, Letónia, Lituânia, República Tcheca, Eslováquia, Hungria, Estónia, Malta e Chipre, dos quais apenas estes últimos não eram ex-repúblicas socialistas. Os outros dois países a adentrar no bloco foram Romênia e Bulgária, em 2007 (UNIÃO EUROPEIA, 2019).

Tal crescimento só passou a ser no sentido contrário, quando em, 2016, o Reino Unido, alegando diferenças culturais e políticas com os demais países, além de questões econômicas, abriu um processo de desvinculação para com a UE em 2016, conhecido por brexit. O processo de saída do RU continua até hoje, porém o país ainda não chegou a um consenso quanto a forma como vai ocorrer o acordo para sair do bloco (UNIÃO EUROPEIA, 2019).

**Figura 1 – Mapa de adesão dos Estados-membros ao projeto de integração europeu**



Fonte: Costa (2017)

## 2.2 Principais Instituições e Organismos da União Europeia

A União Europeia estrutura-se e funciona com base em um numeroso conjunto de instituições e órgãos, os quais atuam conjuntamente a fim de promover a cooperação entre si, visando uma gestão interinstitucional e, portanto, integrada da UE. As mais importantes instituições da União Europeia seja pela sua atuação ou pelas competências institucionais, são o Conselho Europeu, o Conselho da União Europeia, a Comissão Europeia, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, Tribunal da Função Pública e Tribunal de Contas, além, é claro, do Parlamento Europeu (PE) e outras entidades (NUNES JUNIOR, 2011).

### 2.2.1 Conselho Europeu

O Conselho da União Europeia, antigo Conselho de Ministros, tem sede na cidade de Bruxelas e é formado por representantes dos 27 (vinte e sete) Estados-membros, a nível ministerial. Os ministros detêm o poder de assumir compromissos vinculantes em nome de seu país e têm o dever de definir as políticas da União Europeia (NUNES JÚNIOR, 2011).

É importante destacar que o Conselho não tem membros fixos, apresentando 10 (dez) formações distintas a depender da agenda política pré-estabelecida, de modo que os ministros de cada área política específica estarão nas sessões que tratam de assuntos cabíveis aos seus respectivos ministérios (COMISSÃO EUROPEIA, 2008). Além disso, é presidido de modo rotativo no prazo fixo de seis meses pelos Estados, ordem esta definida por unanimidade. Dentre as competências do Conselho da União Europeia, é importante destacar a coordenação das

políticas econômicas dos Estados-membros, a celebração de acordos internacionais e o exercício da função normativa, sendo esta última uma competência dependente da participação de outros órgãos da UE (NUNES JÚNIOR, 2011). As formações do Conselho da UE discutem: Agricultura e Pesca, Competitividade, Assuntos econômicos e financeiros, Ambiente, Política Social, Saúde e Consumidores; Educação, Assuntos Gerais e outros (SANTA-BÁRBARA, 2019).

Essencialmente, o Conselho é responsável por diversas funções imprescindíveis à UE, visto que é um dos órgãos legislativos da União, exercendo este poder em decisão conjunta ao Parlamento Europeu. Além disso, ele assegura a coordenação das políticas econômicas gerais dos Estados-membros; firma acordos internacionais entre a UE e outros Estados ou organizações internacionais; e partilha a autoridade orçamental com o Parlamento Europeu. É importante destacar a atuação conjunta do Conselho como PE, com o qual aprova as decisões envolvendo a definição e execução da política externa e de segurança comum, seguindo as diretrizes fixadas pelo Conselho Europeu, bem como adota as medidas necessárias no âmbito da cooperação policial e judiciária em matéria penal (COMISSÃO EUROPEIA, 2008; NUNES JÚNIOR, 2011).

Cabe ainda ressaltar sua distinção do Conselho Europeu, a ser tratado posteriormente, o qual conta com a presença dos chefes de Estado e tem a seu cargo a definição das orientações políticas gerais da UE. Outra questão relevante é a atuação do Conselho para assegurar também a realização dos objetivos fixados pelo Tratado de Maastricht, de novembro de 1993 e responsável pela criação de uma união econômica e monetária, estabelecendo as competências do organismo em torno de três grandes domínios: atividades comunitárias, Política Externa e de Segurança Comum (PESC) e Justiça e Assuntos Internos (JAI).

Cabe ao Conselho efetuar a coordenação das políticas econômicas dos Estados-membros e tomar, mediante proposta da Comissão Europeia, as principais decisões relativas às políticas comuns, aplicando-as na prática, como já explanado. O Conselho é, ainda, assistido por um comitê de representantes permanentes formado por embaixadores de cada Estado-membro da UE (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2018).

Todos os debates e votações realizados no Conselho são públicos, sendo possível que a votação seja feita por maioria simples, por maioria qualificada e por unanimidade, a depender das matérias em pauta, sendo necessária a representação mínima de 35% da população total da UE para vetar uma decisão. Tratando de Política Externa e de Segurança Comum (PESC) e da

Justiça e dos Assuntos Internos (JAI), prevalece a regra da unanimidade (COMISSÃO EUROPEIA, 2008; CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2018).

Em suma, entende-se que o Conselho é a voz dos Estados-membros da UE, mais especificamente dos seus governos: por ouvir os ministros de todos os Estados-membros e aprovar e coordenar as políticas europeias, o Conselho da UE é, junto ao Parlamento, um dos principais órgãos de decisão no bloco (SANTA-BÁRBARA, 2019).

Com origens na Cúpula de Chefes de Estado ou de Governo, realizada no ano de 1974 em Paris, o Conselho Europeu tem o objetivo de estabelecer as linhas políticas gerais que guiam a União Europeia. Ele é composto pelos Chefes de Estado ou Chefes de Governo dos Estados-membros, os quais são auxiliados pelos Ministros das Relações Exteriores de seus respectivos países, e por um membro da Comissão Europeia. O Conselho Europeu reúne-se, a princípio, quatro vezes por ano — havendo convocações extraordinárias ou informais na existência de questões urgentes - para aprovar a política global da UE e analisar os progressos realizados. É o órgão de decisão política de mais alto nível na União Europeia e, por isso, suas reuniões são conhecidas por cimeiras (COMISSÃO EUROPEIA, 2008).

Por ser o órgão da cúpula da União Europeia cujas decisões constituem a base de sua atuação, os objetivos do Conselho Europeu relacionam-se com a eleição direta do Parlamento Europeu, com o mercado interno e a definição das linhas de orientação da política externa e de segurança comum e de integração europeia (NUNES JÚNIOR, 2011). O Conselho Europeu não adota legislação, mas ao final de cada reunião são apresentadas conclusões, refletindo os principais aspectos e decisões oriundas dos debates, estipulando meios para seu seguimento. As conclusões identificam e apresentam as principais questões a serem trabalhadas pelo Conselho da União Europeia, podendo também contar com a participação da Comissão Europeia na apresentação de propostas e alternativas a um determinado impasse vivenciado pela União Europeia (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2018).

A atuação do Conselho Europeu é, majoritariamente planejada, ainda que a gestão de crises imprevistas sejam necessárias em alguma eventualidade, sempre exigindo um grande debate cooperativo entre os Chefes de Estado e de Governo. Tendo em vista que tais problemáticas tidas como “de crise”, podem ser demasiadamente complexas e delicadas, os dirigentes usualmente debatem o mesmo problema em várias ocasiões e constroem soluções de modo gradativo. A maior parte das decisões do Conselho Europeu são tomadas de forma consensual, sempre considerando que certos casos particulares permitem que os dirigentes decidam por maioria qualificada (CONSELHO UNIÃO EUROPEIA, 2018).

É importante destacar, ainda, que tanto o Conselho Europeu como o Conselho da União Europeia representam as perspectivas dos governos dos Estados-membros. Enquanto o Conselho Europeu determina as orientações e prioridades políticas gerais da UE, o Conselho da UE tem os objetivos principais de adotar legislações e coordenar as políticas. Quase todos os processos legislativos demandam uma proposta da Comissão, as quais, em grande maioria, demandam uma adoção conjunta pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu. Ademais, o Conselho Europeu e o Conselho da União Europeia do Conselho da Europa, que é uma organização internacional, sediada em Estrasburgo dedicada à proteção dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito, além de promover a cultura europeia, sendo absolutamente independente da União Europeia (COMISSÃO DA UNIÃO EUROPEIA, 2018).

### 2.2.2 Comissão Europeia

A Comissão Europeia foi criada na década de 1950 sob a tutela dos tratados fundadores da União Europeia. É uma instituição independente dos governos nacionais e tem os objetivos principais de representar e defender os interesses da UE, tendo como funções a elaboração de propostas de nova legislação europeia, as quais são posteriormente apresentadas ao Parlamento Europeu e ao Conselho da União Europeia. É também o ramo executivo da União Europeia, o que faz dela a responsável pela execução das decisões do Parlamento e do Conselho da União Europeia, ou seja, é da Comissão o dever de assegurar a gestão da UE, por meio da aplicação de políticas, uso dos fundos existentes e execução dos programas previstos (COMISSÃO EUROPEIA, 2008).

Os membros da Comissão têm a obrigação de buscar e salvaguardar os interesses da União Europeia em sua totalidade, independentemente de seus países de origem, ainda mais quando se leva em consideração que eles não recebem instruções dos governos nacionais. A formação da Comissão é rotativa, sendo alterada a cada cinco anos, com a nomeação da nova composição sendo feita seis meses antes da eleição do Parlamento Europeu. A Comissão responde politicamente ao Parlamento, o qual possui poderes para a demitir, no seu conjunto, mediante a adoção de uma moção de censura. É importante também salientar que a Comissão está representada nas sessões do Parlamento, durante as quais têm de explicar e justificar as políticas que segue (NUNES JÚNIOR, 2011).

Dentre as funções da Comissão, destaca-se a de apresentar ao Parlamento e ao Conselho da União Europeia propostas legislativas; assegurar, junto ao Tribunal de Justiça, o cumprimento da legislação da UE; administrar e executar o orçamento e as determinações políticas da União; e representar a UE no âmbito internacional. O órgão detém competência

exclusiva para a elaboração de propostas de nova legislação da UE, apresentando-as posteriormente ao Parlamento e ao Conselho da União Europeia (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2018).

Tais propostas devem ser voltadas para a defesa dos interesses da União Europeia, e antes de apresentar uma proposta, a Comissão deve analisar se a legislação já existente da UE apresenta uma solução apropriada para sanar os problemas discutidos. Para resolver os aspectos técnicos, consulta-se peritos no âmbito de diversos comitês consultivos. Por isso, pode-se dizer que a Comissão está em contato permanente com diversos grupos de interesse, bem como com o Parlamento e órgãos constitutivos (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2018).

Outro fator relevante é a atuação da Comissão como “garantidora dos Tratados”, ou seja, ela tem a função de assegurar o cumprimento da legislação da UE nos Estados-membros, junto ao Tribunal de Justiça. Além disso, a Comissão Europeia é um importante porta-voz da União Europeia no cenário internacional, firmando Acordos e instituindo Tratados em nome da UE (COMISSÃO EUROPEIA, 2008).

Compete às Diretorias Gerais da Comissão (DG) - guiada por profissionais de áreas específicas, a fim de discutir assuntos e questões sobre essas mesmas áreas - a concepção e formulação de propostas legislativas, as quais só são consideradas oficiais quando autorizadas pela Comissão na sua reunião semanal. Quando a proposta está concluída pela DG, é incluída na ordem de trabalhos de uma reunião da Comissão. Sendo aprovada por um mínimo de 14 (catorze) a 27 (vinte e sete) comissários, é aceita pela Comissão, passando a contar com o apoio incondicional de toda a instituição. Em seguida, é enviada ao Conselho da União Europeia e ao Parlamento Europeu para que estas instituições tomem uma decisão sobre ela (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2018).

### 2.2.3 Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias

O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias está sediado em Luxemburgo e relaciona-se intrinsecamente ao CECA de 1952. O principal objetivo do Tribunal é assegurar a compreensão e aplicação uniformes da legislação da UE em todos os Estados-membros, garantindo que a lei seja cumprida por todos. Além disso, o Tribunal também é responsável pelo cumprimento da legislação por parte das instituições da União Europeia, bem como é competente para se pronunciar sobre os litígios entre Estados-membros e sobre outras entidades da UE (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2018).

A fim de assegurar a representação de todos os sistemas jurídicos existentes na União Europeia, o Tribunal é composto por um juiz de cada Estado-membro, ainda que a Sessão

Plenária não seja realizada rotineiramente. Desse modo, é comum que o Tribunal reúna-se com a composição de 13 (treze) juízes, havendo ainda a assistência de 8 (oito) advogados gerais, os quais apresentam os pareceres dos processos submetidos com imparcialidade e de forma pública. É importante destacar que o Tribunal de Justiça conta com o auxílio do Tribunal de Primeira Instância, criado em 1988, com o intuito de proporcionar maior eficiência na proteção jurídica aos cidadãos europeus por meio de maior agilidade na resolução processual (NUNES JUNIOR, 2011).

#### 2.2.4 O Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas foi criado em 1975 e está, também, sediado em Luxemburgo. Com o objetivo principal de verificar a gerência e a boa execução dos fundos e recursos da União Europeia, ou seja, examinar a legalidade de obtenção, utilização e registo das despesas e receitas da UE, garantindo uma gestão financeira sólida e transparente do orçamento da UE. Visando a maior representatividade dos Estados-membros dentro deste Tribunal, sua composição traz um membro de cada país da União, nomeado pelo Conselho da União Europeia por um período renovável de seis anos (COMISSÃO EUROPEIA, 2008; CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2018).

Na sua atuação, o Tribunal de Contas tem a competência para realizar auditorias junto a qualquer indivíduo ou organização que se ocupe da gestão dos fundos da UE. Além disso, ele pode inspecionar documentos provenientes de qualquer ente responsável ou participante da gestão orçamentária da UE. Os resultados das suas auditorias são apresentados por escrito como relatórios para explicitar à Comissão e aos governos dos Estados-membros os possíveis problemas existentes na administração. Um ponto importante para assegurar a eficácia e, principalmente, a transparência do Tribunal é sua completa independência dos demais órgãos e instituições da UE, mantendo um contato com elas (NUNES JUNIOR, 2011).

Outra função primordial do Tribunal de Contas é a produção dos seus relatórios anuais sobre o exercício financeiro precedente da União, os quais são enviados ao Parlamento Europeu e ao Conselho da União Europeia. Cabe ao Parlamento analisar detalhadamente o relatório para decidir se aprova a forma como a Comissão executou o orçamento e, quando os resultados são satisfatórios, o Tribunal de Contas envia a ambas instituições uma declaração de garantia que o dinheiro dos cidadãos europeus foi bem utilizado para só então informar os cidadãos sobre as conclusões do seu trabalho através de relatórios sobre assuntos de especial interesse. Vale destacar, ainda, que o Tribunal de Contas não dispõe de poder jurisdicional próprio (COMISSÃO EUROPEIA, 2008; NUNES JUNIOR, 2011).

## 3 PARLAMENTO EUROPEU

A criação do Parlamento Europeu remonta à Assembleia Comum da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), a qual tornou-se comum entre as três comunidades europeias supranacionais existentes até então. Depois de alguns anos, a Assembleia passou a ser chamada de Parlamento Europeu, que ao longo do tempo sofreu várias modificações, passando de uma assembleia com membros nomeados para um parlamento com membros eleitos, desde 1979, com grande importância nas discussões políticas e sociais da UE<sup>10</sup>.

Os deputados do Parlamento Europeu eram nomeados pelos parlamentares nacionais de cada Estado Membro da União Europeia e detinham um duplo mandato. Posteriormente, as eleições começaram a ocorrer a partir de sufrágio universal. Com discussões iniciadas no ano de 1974, em 20 de setembro de 1997 foi decidido que as eleições seriam por sufrágio universal, e não mais por nomeação, tendo a primeira eleição ocorrido entre os dias 7 e 10 de junho de 1979.

Durante a história do Parlamento, houve vários alargamentos de sua estrutura. Em 1973, entraram Irlanda, Reino Unido e Itália. Grécia, Portugal, Espanha, Alemanha também entraram, tendo o último alargamento com a adesão da Bulgária e da Romênia, em 2007, aumentando para 785 (Setecentos e oitenta e cinco) eurodeputados. Nas eleições seguintes, em 2009, foi acordado que seria 734 (setecentos e trinta e quatro) membros, passando para 751 (setecentos e cinquenta e um) em 2014. Vale ressaltar que essa quantidade poderá ser revista caso o Reino Unido saia definitivamente da UE, bem como a distribuição de deputados por países representados (EUROPARLAMENTO, 2019).

### 3.1 Funcionamento

A única instituição do mundo escolhida por voto direto dá voz aos seus mais de 500 (quinhentos) milhões de habitantes representados por 751 (setecentos e cinquenta e um)<sup>11</sup> eurodeputados<sup>12</sup>, eleitos de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos. (EUROPARL, 2019). Os trabalhos

---

<sup>10</sup> As instituições mais importantes atualmente da UE são a Comissão Europeia, Conselho da União Europeia, Conselho Europeu, Tribunal de Justiça da União Europeia e o Parlamento Europeu.

<sup>11</sup> Desse número total, cada país tem a quantidade determinada de deputados que os representam determinado pela quantidade de habitantes do país, mas nunca podendo ultrapassar 96 deputados representando uma nação, nem pode ser inferior a 6.

<sup>12</sup> Vale lembrar que, com a saída do Reino Unido da UE, o número total de parlamentares poderá ser alterado para 705, mas nenhuma nação perderá deputado, apenas algumas vagas que pertenciam ao Reino Unido será realocado

ocorrem de forma autônoma, adotando seu regimento pela maioria dos membros que o constituem, deliberando pela maioria dos votos expressos. Além disso, os eurodeputados decidem a ordem dos assuntos discutidos com base nos relatórios elaborados pelas comissões que devem ser votados. Como a UE é constituída de países ditos democráticos, todas as sessões são abertas ao público e transmitidas via canais oficiais na Internet (EUROPARLAMENTO, 2019).

O PE é constituído de duas sedes: uma formal localizada em Estrasburgo, onde os parlamentares se locam para reuniões mensais; e a sede ordinária, que localiza-se em Bruxelas, onde os membros reúnem-se diariamente para discutir as temáticas dos grupos políticos, as reuniões dedicados a debater e a votar frutos do trabalho prévio dos grupo políticos e das comissões parlamentares permanentes específicas de algum tema. Por fim, salienta-se que o Secretário-Geral do PE e seu Presidente tem sede em Luxemburgo (EUROPARLAMENTO, 2019).

A organização do Parlamento é composta pelo presidente, o plenário, órgãos políticos, comissões parlamentares, grupos políticos e as fundações e partidos políticos. O Presidente<sup>13</sup> é eleito dentre os membros para um mandato renovável de dois anos e seis meses para representar a instituição no exterior e perante outras instituições da UE. Além disso, no início de toda reunião do Conselho Europeu, o Presidente expõe o posicionamento de sua representação e suas preocupações no que diz respeito a matéria que será discutida. Vale salientar que o Presidente do PE e do Conselho assinam todos os atos legislativos adotados através o processo ordinário (EUROPARLAMENTO, 2016).

Já no plenário, o próprio Parlamento tem as sessões ordinárias conduzidas pelo Presidente, todos os meses, - com exceção de agosto - para um período de sessões com duração de 4 dias, de segunda a quinta-feira. Normalmente também são organizadas sessões adicionais que acontecem em Bruxelas. Ademais, o plenário é dividido pelos lugares atribuídos aos deputados que são organizados de acordo com as preferências políticas da esquerda para à direita. Além dos membros do PE estarem presentes, representantes da Comissão Europeia e do Conselho Europeu sempre estão presentes nas sessões, podendo dar declarações caso seja solicitado (EUROPARLAMENTO, 2018).

---

para outros países e outras vagas serão apenas extintas. Contudo, ainda que ocorra essa mudança ela só ocorrerá quando a saída se tornar juridicamente vinculativa.

<sup>13</sup> Existem 14 vice-presidentes, dos quais qualquer um pode substituir o presidente em qualquer uma das sessões.(EUROPARLAMENTO, 2019)

Os órgãos políticos são constituídos pela Mesa, composta por presidente e os vice-presidentes; pela Conferência dos Presidentes; pelos 5 (cinco) Questores; pela Conferência dos Presidentes das Comissões e pela Conferência dos Presidentes das Delegações. Outrossim, os parlamentares estão organizados em 20 (vinte) comissões, 3 (três) subcomissões e 39 (trinta e nove) delegações. Vale ressaltar que os deputados não formam os grupos políticos de acordo com a nacionalidade, mas sim com as afinidades políticas, desde que o grupo tenha no mínimo 25 (vinte e cinco) deles e for constituído de, pelo menos, um quarto dos Estados-membros (EUROPARLAMENTO, 2018).

Por fim, os partidos políticos, são instigados a serem formados pelo PE, buscando uma maior representatividade democrática, mas tais partidos supranacionais trabalham de forma cooperativa com o PE, visando agregar e não acirrar disputas políticas. Além disso, o Secretário que é dirigido pelo pelo Secretário Geral também é nomeado e dado atribuições pela Mesa. Dentre as principais funções do Secretário está a de prestar assistência técnica, jurídica e especializada aos órgãos e deputados (EUROPARLAMENTO, 2019).

Dessa forma ocorre o funcionamento do PE, com as citadas subdivisões e atribuições, entretanto, cada uma possui poderes específicos que se desenvolveram ao longo da história e da criação do Parlamento, portanto, faz-se necessário como se desenvolve os poderes a as atribuições do PE (EUROPARLAMENTO, 2019).

### **3.2 Poderes**

Para entender os atuais poderes do PE, é necessário uma digressão histórica para compreender os Tratados assinados por ele. Primeiramente, o Tratado de Luxemburgo, assinando em 1970, assegurou a substituição das contribuições financeiras dos Estado-membros por recursos próprio, o que ampliou muito os poderes orçamentais do PE, posteriormente, adveio outro Tratado, assinado em 1975, em Bruxelas, que assegurou mais ainda esses poderes já atribuídos ao Parlamento. Dessa forma, um ato exclusivo Europeu concretizou o papel do PE em certos assuntos legislativos, iniciava aqui o processo de cooperação que o Europarlamento tem na hora de criar leis junto a Comissão (EUROPARL, 2019).

O Tratado de Maastricht marcou o início da transformação do Parlamento, pois introduziu-o ao processo de co-decisão para alguns domínios legislativos, aumentando, consequentemente, o processo de cooperação a outros tratados, ganhando assim a verdadeira função de co-legislador. Foi conferido ao Parlamento o poder de aprovar a composição definitiva da Comissão, significando um importante passo no que se refere ao controle do poder

executivo pelo PE. Esse processo de co-decisão foi alargado pelo Tratado de Amsterdã, visto que colocou em pé de igualdade do Conselho da União Europeia (EUROPARL, 2019).

Alguns alargamentos a mais ocorreram durante os anos intensificando os poderes já existentes do PE, mas o Tratado de Lisboa, o último que teve até então, condicionou outra importante extensão, a co-decisão passou a ser chamada de processo legislativo ordinário, tornando-se o procedimento mais utilizado abarcando assuntos de inúmera importância, como a política agrícola, de justiça e de segurança. Ademais, na perspectiva do Tratado de Lisboa (2007), a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, foi ratificada pelos Presidentes do PE, da Comissão e do Conselho da União Europeia, tornando-se juridicamente vinculativa (EUROPARLAMENTO, 2019). Dessa forma, nas eleições de 2019 foi notório como o Parlamento pôs em prática o artigo 14 do Tratado da União Europeia, que dispõe:

O Parlamento Europeu exerce, junto ao Conselho, a função legislativa e a função orçamental. O Parlamento Europeu exerce funções de controlo político e funções consultivas em conformidade com as condições estabelecidas nos Tratados. Compete-lhe eleger o Presidente da Comissão<sup>14</sup> (TRATADO DA UNIÃO EUROPEIA, 2019).

Atualmente o Parlamento Europeu possui, das mais importantes, a função de modificar e aprovar as leis da União Europeia, de forma unificada com a Comissão Europeia e o Conselho da União Europeia; aduz a função de definir e aprovar o orçamento anual da UE; organizar as políticas comunitárias e no aspecto político; além de possuir a função de organizar e fiscalizar o funcionamento de outros órgãos do bloco. Desde um Ato Único Europeu até a entrada de um novo membro na União deve-se passar pela aprovação do PE e do Conselho da União Europeia, bem como as decisões internacionais que tragam impactos significativos para as contas do bloco. (EUROPARLAMENTO, 2019)

Com o Tratado de Lisboa (2007), foi autorizado que o PE possa rever todos os Tratados já assinados pela UE e dê a última palavra sobre a necessidade de convocar uma Convenção para futuras alterações desses Tratados. Além disso, o PE participa intensivamente no processo

---

<sup>14</sup> Os partidos têm a função de apresentar para a sociedade quem é o seu principal candidato... De 2014 até os dias atuais tem ganho o que mais tem apoio popular, apesar de não ser a população que efetivamente o escolhe, mas sim os deputados eleitos.

legislativo, desde a aprovação da legislação da União até a força de uma participação de co-decisão, ficando de forma igual com o Conselho da União Europeia, deixando de lado a participação exclusivamente consultiva. Por conseguinte, o processo legislativo será explicado de forma pormenorizada em tópico posterior de forma exclusiva. (UNIÃO EUROPEIA, 2019)

Ademais, também são atribuídos ao Parlamento Europeu poderes orçamentários de modo a aprovar e controlar sua execução, deste modo, possui força ativa tão quanto o Conselho. Além do mais, possui poder de controle do executivo analisando o relatório final apresentado pela Comissão e fiscaliza junto ao Conselho da União Europeia os atos de execução e delegados da Comissão. (EUROPARLAMENTO, 2019)

Por fim, existem outros poderes que são importantes, mas não tão excessivamente usados como os citados acima, que é o recurso para o Tribunal de Justiça... O Parlamento tem o direito de unir-se a um dos lados do processo, isto é, o PE possui direito de intentar uma ação junto a uma das partes... Normalmente essa interferência ocorre quando há uma violação dos Tratados por outra instituição. Além disso, o Presidente do PE pode receber uma petição em nome dos cidadãos da União e organizar adições com proponentes de iniciativas de cidadania europeia, conduzida pela comissão das petições. Vale dizer, que novas regras foram estabelecidas quanto a esse último poder e serão postas em prática somente no ano de 2020. (EUROPARLAMENTO, 2019)

### 3.2.1 Processo legislativo ordinário da União Europeia

É fundamental compreender que o processo de decisão na União Europeia possui diversas etapas. Dessa forma, como explana um documento do Conselho da União Europeia (2010), o processo inicia-se a partir de uma proposta legislativa da Comissão Europeia, podendo esta ter sido elaborada pela própria Comissão Europeia, ou a pedido de terceiros — instituições europeias, Estados-membros da UE ou a sociedade civil. Concomitantemente, a proposta é repassada para o Parlamento Europeu como para o Conselho da União Europeia, ambos com as mesmas competências legislativas graças a ratificação do Tratado de Lisboa de 2009 (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2010).

O processo da primeira leitura no Parlamento Europeu inicia-se com o Presidente do PE transmitindo a proposta da Comissão Europeia para uma comissão parlamentar com qualificação na matéria da proposta, tal comissão designará um relator responsável por toda a elaboração de um relatório — que conterá as alterações da proposta da Comissão. A comissão parlamentar votará tal relatório e as alterações apresentadas pelos eurodeputados.

Após essa votação, o Parlamento Europeu realizará, em conformidade com o relatório da comissão parlamentar e as alterações sugeridas pelos parlamentares, a apreciação e a votação da proposta legislativa durante uma sessão plenária. É essencial que as votações, tanto da comissão como do plenário, sigam a regra de maioria simples de votos. O texto final será considerado a posição do Parlamento Europeu. Em raros casos, como elucida o documento do Conselho da União Europeia referente ao processo legislativo ordinário, o Presidente do Parlamento poderá solicitar da comissão parlamentar a retirada de seu relatório. A versão final do texto será transmitida para o Conselho de Ministros do Conselho da União Europeia.

A proposta da Comissão Europeia segue, encaminhada por meio do Parlamento Europeu, para o Conselho de Ministros. O Conselho realizará, de fato, a sua primeira leitura da proposta podendo acatar ou não as posições apontadas pelo PE. Caso aprovada, a proposta será adotada como diretriz do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, caso esse cenário não se concretize, a proposta será reenviada ao Parlamento para uma segunda leitura (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2010).

O Parlamento Europeu conta com três meses para analisar a posição do Conselho de Ministros. Os apontamentos do Conselho são transmitidos, primeiramente, a comissão parlamentar competente a temática, a qual recomendará ao Parlamento a segunda leitura. O PE, em plenário, votará a recomendação, podendo conter alterações. No processo legislativo ordinário, a segunda leitura poderá contar com quatro diferentes desfechos: o Parlamento Europeu poderá aprovar a posição do Conselho e a proposta será adotada; o PE não tomará nenhuma decisão dentro do prazo, sendo adotada a versão alterada pelo Conselho em sua primeira leitura; o PE rejeitará a posição do Conselho da União Europeia em sua primeira leitura, ocasionando o indeferimento da proposta e o processo legislativo sendo encerrado; e, o PE poderá propor alterações a posição da primeira leitura do Conselho e transmitirá suas sugestões ao Conselho da União Europeia para uma segunda leitura.

A comissão parlamentar delibera por maioria simples de votos. Quanto ao plenário, ele delibera por maioria simples dos votos, somente na hipótese de aprovação das posições do Conselho em sua primeira leitura. Caso haja quaisquer tipos de alterações ou mesmo a rejeição da posição do Conselho da União Europeia, as alterações perpetradas pelo PE deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos eurodeputados. As novas alterações no projeto legislativo devem limitar-se a repor alterações anteriores do PE, afirmando o compromisso entre os dois órgãos. Conforme documento supracitado da Conselho da União Europeia (2010), a maioria das propostas legislativas são adotadas nesse estágio.

Assim como no Parlamento, o Conselho da União Europeia dispõe de três meses para analisar a posição do Parlamento Europeu em sua reeleitura. Caso as alterações realizadas pelo PE sejam aprovadas, a proposta legislativa é adotada, caso contrário, o Comitê de Conciliação será convocado em um prazo de seis semanas.

A convocação será realizada por intermédio do Presidente do Conselho - com o aval do Presidente do Parlamento. O Comitê de Conciliação é composto por um igual número de eurodeputados e representantes do Conselho da União Europeia, e dispõe de seis semanas para obter um texto comum aos dois órgãos em voga. Caso não aprove um projeto comum, o ato legislativo não é adotado e o processo é encerrado. Na hipótese da aprovação de um projeto comum, o projeto legislativo é transmitido para o PE e o Conselho da União Europeia para uma terceira, e última, leitura (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2010).

Caso o Comitê de Conciliação aprove o projeto comum, o documento será transmitido, paralelamente, para o PE e Conselho da União Europeia. Para que seja aprovado no âmbito do Parlamento, o ato legislativo deverá passar por uma votação antecedida de um debate no plenário acerca das negociações com o Conselho da União Europeia. Após as discussões no plenário, o Parlamento Europeu votará o projeto comum, sua aprovação só terá êxito por maioria simples dos votos, caso contrário, o projeto comum será recusado e o processo encerrado. Nesta fase, o Parlamento Europeu é impossibilitado de realizar alterações no corpo substancial do projeto comum, limitando-se ao debate e a votação do documento.

O projeto comum deverá passar, igualmente, pela aprovação do Conselho da União Europeia. Sua votação ocorre, habitualmente, após a terceira leitura do Parlamento, carecendo de maioria qualificada para sua aprovação. Segundo o Conselho da União Europeia (2010), até o período vigente, o Conselho da União Europeia nunca rejeitou nenhum acordo resultado de uma conciliação.

Na hipótese de não haver aprovação entre os dois órgãos decisórios da União Europeia, o processo legislativo será encerrado, somente podendo ser reiniciado por meio de uma nova proposta da Comissão Europeia. Caso o cenário seja de aprovação, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial e terá força vinculante em toda a União Europeia.

### 3.2.2 Competências

Dentre as instituições internacionais, a União Europeia é a única a possuir um parlamento de caráter não-consultivo. O Parlamento Europeu representa os anseios dos cidadãos europeus no processo de decisão a serem adotadas no âmbito das políticas públicas, visto que a Comissão Europeia, por mais que seja composta pelos Chefes de Estados dos países

européus, não possui este contato mais direto com a população (KENEALY; PETERSON; CORBETT, 2018).

As atividades do Parlamento são divididas entre Bruxelas-Bélgica (três de quatro semanas de um mês) e Estrasburgo-França (quatro dias de um mês). Por mais que seja um poder legislativo, o Parlamento Europeu não deve ser comparado a parlamentos nacionais, pois sua construção de maioria não está diametralmente relacionada com o chefe do executivo da União Europeia, que é o Presidente da Comissão Europeia. Entretanto, é importante salientar que os blocos partidários fazem acordos de coalizão para que o bloco governante no poder executivo não seja o mesmo do poder legislativo. Na configuração do poder europeu, pós-eleição de 2019, o bloco de centro-direita lidera a Comissão Europeia, representado na figura da alemã Ursula von der Leyen, e quem preside o Parlamento Europeu é o socialista, do bloco de centro-esquerda, David Maria Sassoli (DE LA BAUME, 2019).

Os blocos de centro-direita e centro-esquerda são os dois maiores blocos, todavia, esses cargos só foram possíveis graças a acordos com os verdes e os liberais. O Presidente do Parlamento Europeu tem como responsabilidade, e poder, tocar a agenda do Parlamento. É ele quem representa União Europeia no exterior e em reuniões com os outros órgãos do bloco. Quando o Conselho Europeu se reúne, cabe ao Presidente do Parlamento a função de apresentar as preocupações do legislativo eleito, pois o Conselho da União Europeia é o segundo braço do legislativo europeu, todavia, não eleito (EUROPARL, 2019). O orçamento europeu, quando discutido e apresentado pelo Banco Central Europeu (BCE), para entrar em vigor, deve passar pela aprovação do legislativo. Em instância nacional, a função do envio do orçamento cabe ao poder executivo. Contudo, as competências dos órgãos europeus é diferente daquela apresentada na sua localidade interna.

Foi o Tratado de Lisboa que estabeleceu a configuração do Parlamento com a presença de setecentos e cinquenta e um eurodeputados com mínimo de seis e máximo de 96 representantes, seguindo a proporcionalidade dos membros da União Europeia. (KENEALY; PETERSON; CORBETT, 2019). Uma vez eleito para o Parlamento Europeu os partidos devem adentrar em um dos grupos. Esses grupos, ou blocos, são a convergência ideológica das diferentes agremiações nacionais.

Atualmente, o Parlamento está assim dividido: *Group of the European People's Party* (EPP), o bloco de centro-direita; *Renew Europe Group* (RE), os liberais; *Group of the Greens/European Free Alliance*, os verdes; *Group of the Progressive Alliance of Socialists and*

*Democrats in the European Parliament (S&D)*, a centro-esquerda europeia; *Identity and Democracy Group (ID)*, os identificados com a matriz de extrema-direita; *European Conservatives and Reformists Group (ECR)*, os conservadores; *Confederal Group of the European United Left- Nordic Green Left*, a esquerda mais radical e o bloco daqueles que não se identificam com nenhum grupo, os chamados “não filiados”. O EPP é o maior bloco com cento e oitenta e duas cadeiras, seguido pelo S&D com cento e cinquenta e quatro eurodeputados, os liberais elegeram cento e oito eurodeputados, os verdes cresceram em relação à última eleição e estão com setenta e quatro cadeiras, a extrema-direita elegeu setenta e três eurodeputados, os conservadores sessenta e dois, a esquerda radical quarenta e uma cadeiras e há cinquenta e sete eurodeputados não inscritos (EUROPARL, 2019).

Quem dita agenda do Parlamento é o seu Presidente, contudo, a agenda é definida pelos líderes dos blocos juntamente com o Presidente, o que é conhecido como Conferência dos Presidentes. O Parlamento conta com comissões nas quais os assuntos são discutidos antes de chegar ao plenário ou para o Conselho da União Europeia. São comissões de diferentes assuntos, tais como agricultura, segurança, transporte, clima, orçamento e direitos humanos, que geralmente irão preparar as proposições de lei; quando do não envio por parte dos outros órgãos. As decisões do legislativo europeu necessitam passar pela aprovação das chamadas “duas câmaras” da instituição, o Parlamento e o Conselho da União Europeia, como num sistema bicameral. (KENEALY; PETERSON; CORBETT, 2019).

O Parlamento possui três tipos de poderes: no que se refere ao poder legislativo de sua competência, o Parlamento adota a legislação, juntamente com o Conselho da União Europeia, com base nas propostas do executivo, ou seja, da Comissão Europeia. Ele também decide sobre acordos internacionais e analisa e convida a Comissão para que seu programa de trabalho venha a virar proposição de lei. No poder de supervisão, o Parlamento exerce controle democrático de todas as instituições da União Europeia, elege o Presidente da Comissão, e também pode votar uma moção de censura o que obrigaria a Comissão a destituir o chefe do executivo.

Ainda na questão de supervisão, o órgão aprova e forma o orçamento da União Europeia e debate a política monetária proposta pelo Banco Central Europeu. Ademais, interroga a Comissão Europeia e o Conselho da União Europeia e realiza observações eleitorais. Finalmente, no que tange o poder orçamentário do bloco, o Parlamento define o orçamento da União Europeia, juntamente com o Conselho, e aprova o quadro financeiro plurianual. (EUROPARLAMENTO, 2019).

## 4 DESAFIOS DA UNIÃO EUROPEIA

A União Europeia foi criada, em 1993, contudo, desde a segunda Grande Guerra a Europa vem desenvolvendo uma onda transtitucionalista,<sup>15</sup> que visa unificar o sistema econômico e comercial dos países europeus (NEVES, 2009). Além disso, foi uma forma do continente se reerguer econômica e socialmente, trazendo consigo novas formas de liberdade entre os países, dentre elas a liberdade de circular livremente entre os 28 Países-membros, tanto para viajar, quanto para viver ou trabalhar. (UNIÃO EUROPEIA, 2019)

Para ocorrer essa unificação econômica, foram criadas várias estratégias, dentre elas: Tratados de livre comércio, unificações entre Alemanha e França, até a criação da UE, logo após a Eurozona. Contudo, a UE vem sofrendo desde 2008 com uma forte crise, intensificada em 2011 com a instabilidade econômica de alguns Estados-membros. Dentre os principais fatores dessa crise generalizada está a crise na Zona do Euro, Déficit Demográfico, Crise do Pacto Liberal, Desequilíbrios Fiscais e a ascensão de movimentos *Anti-establishment*. (MADE FOR MIND, 2019)

### 4.1 Crise na Zona do Euro

As negociações de uma moeda única iniciaram em 1957 com a assinatura do Tratado de Roma e a criação da Comunidade Econômica Europeia (CEE)<sup>16</sup>, mas foi somente em 1998, em Bruxelas, que foi definido o Euro como moeda única e, apenas em 2002, colocado em circulação. Vale dizer que, entre os anos de 1994 e 1999 foi inaugurado o Instituto Monetário Europeu para discutir e aprovar a nova moeda, na qual criou o Euro. A Zona do Euro é um bloco de países cuja moeda oficial é o Euro, e surgiu a fim de estabelecer uma união monetária e econômica dentro da UE, todavia apenas 19 (dezenove)<sup>17</sup> Estados-membros da UE possuem tal moeda como oficial. (UNIÃO EUROPEIA, 2019).

---

<sup>15</sup> Transstitucionalismo é um termo utilizado por Marcelo Neves em sua obra e significa um diálogo internacional entre constituições, onde não ocorra a sobreposição de uma sobre a outra, mas sim uma unificação de um sistema que vislumbre os anseios estatais. (NEVES,2009)

<sup>16</sup> Inicialmente foi assinado por Alemanha, França, Itália, Luxemburgo, Bélgica e Holanda. Nos 30 anos seguintes, mais outros países aderiram ao tratado, Reino Unido, Finlândia, Suécia, Dinamarca, Grécia, Portugal, Espanha, Irlanda e Áustria. A CEE estabeleceu um mercado comum europeu que tinha o intuito de garantir um progresso econômico e contribuir para uma união cada vez melhor entre os povos europeus. (UNIÃO EUROPEIA, 2019)

<sup>17</sup> Somente 19 dos 2728 países pertencentes a UE mantêm o Euro como moeda oficial, são eles: Áustria, Bélgica, Chipre, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Portugal, Espanha, Eslováquia e Eslovênia.(UNIÃO EUROPEIA,2019)

Inicialmente, entre os anos de 1999 e 2001, os Estados foram retirando suas moedas seculares de circulação, até que no ano de 2002, 11 (onze) países instituíram o Euro como moeda oficial. Depois disso, apenas 7 (sete) conseguiram cumprir os 4(quatro) requisitos para adentrar a união monetária. Os requisitos estabelecidos foram que os países não poderiam ter a taxa de inflação superior a 1,5% da média dos países da UE, o déficit orçamentário deveria ser menor ou igual a 3%, ter participado, ao menos, por 2 anos do mecanismo de controle de câmbio e a dívida pública não poderia ultrapassar 60% do PIB, sendo assim, as taxas de juros a longo prazo não poderia ser superior a 2%. (EUROPARLAMENTO, 2019)

Com a moeda unificada, foi criado o Banco Central Europeu, com sede em Frankfurt, na Alemanha, responsável por cuidar das taxas de câmbio, transações e cotações mundiais. Ademais, observa as contas dos países pertencentes à Zona do Euro, para averiguar o cumprimento dos requisitos. Nos primeiros 10 anos da unificação monetária, a UE era motivo de exemplo para outras nações, promovendo integração entre os países com um aumento de 15% na economia, garantindo a condução monetária única conduzida pelo BCE e abrindo economicamente os países, contudo, com a crise econômica de 2007 e 2008 fez as falhas da UE e da união monetária começaram a aparecer, obrigando a Europa tomar medidas impopulares, como cortes em programas sociais e aumento dos impostos, o que causou insatisfação e espanto na perspectiva do capitalismo europeu. (MADE FOR MIND, 2019)

Em 2011, em decorrência do endividamento público motivado nos anos anteriores pela forte recessão, ocorreu uma grande instabilidade nas bolsas de valores mundiais, inclusive na Europa, que abriu portas para novas perspectivas, onde muitos cidadãos de países economicamente estáveis protestaram com dizeres “não queremos bancar” - com relação aos custos de países economicamente mais fracos (SUNO, 2019). Pode-se afirmar que 5(cinco) países agravaram a situação da UE, dentre eles, a Grécia com uma economia instável e com uma dívida pública de 129,4% do PIB, mais que o dobro do permitido pela Eurozona (60%) e o déficit orçamentário de 13,6%, sendo apenas 3% o permitido pela UE. Mas o berço da democracia antiga não esteve em crise sozinha, Irlanda possuía um déficit de 14,3% do PIB, Espanha (11,2) e Portugal (9,4%). (ESTRELA; GOMES; LIMA; OLIVEIRA, 2012)

Por fim, podemos afirmar que a crise agravou-se mais em países como Portugal, Grécia, Espanha, Itália e Irlanda. Como também por falta de unificação política da UE para resolver problemas de dívidas dos Países-membros do bloco. Essa crise teve como principais consequências o aumento de desemprego, escassez de crédito, fuga de capitais investidores e

o descontentamento popular com as medidas tomadas para conter os gastos. (UNIÃO EUROPEIA, 2018)

A UE tomou várias medidas cabíveis nos anos seguintes, como adotar um pacote anticrise para diminuir os gastos, maior participação do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do BCE nas ações de enfrentamento da crise e a definição de um pacto fiscal. Dessa forma, desde 2018 a economia voltou a crescer, as taxas de desemprego diminuíram e o PIB do bloco econômico cresceu 2,5%. Além disso, estudiosos afirmam que foi a falta de estabilidade política foi o real motivo dessa grande crise que iniciou em 2011, mas devido a uma melhora nesse cenário alguns dizem que a economia voltou a crescer. (UNIÃO EUROPEIA, 2018)

#### 4.2 Déficit democrático

O Tratado de Lisboa pressupõe que a UE deve estar fundamentada nos princípios de democracia representativa. Neste sentido, de acordo com Azman (2011), são estabelecidos dois pressupostos básicos para o ingresso de qualquer Estado tido como potencial candidato: ser um Estado localizado no continente europeu e ter a democracia como regime de governo estabelecido. Entretanto, autores como Horeth (1998) afirmam que a própria União Europeia não pode ser considerada como uma organização regional democrática por carecer de legitimidade ordenamento estrutural do processo decisório e de outras variáveis que ligadas à esta condição.

Neste sentido, Henriques (2016) aponta que a academia acresceu-se de ênfase sobre o binômio legitimidade-democracia nos estudos das instituições internacionais, tendo como principal laboratório de análise o caso europeu. Em virtude destes estudos, foi concebido o termo *accountability*<sup>18</sup>. Este, por sua vez, não possui um significado homogêneo, uma vez que este conceito é tido como aglomerado de variáveis e de dimensões relacionais ao nível substancial do regime democrático, tais como: transparência, responsividade, prestação de contas. Logo, segundo Schimitt (2014), tal conceito central condiz a um sistema de supervisão vertical e ascendente que parte dos eleitores sobre seus representantes, de modo a sobrepor a dinâmica da legitimidade ao reflexo “segredador” das burocracias técnico-administrativas quando sobre aos resultados dos processos decisórios.

---

<sup>18</sup> Conforme foi supracitado, este conceito diz respeito ao sistema de supervisão dos eleitores em relação aos representantes eleitos (*accountability* vertical), assim como entre instituições que compõem o corpo da organizacional-administrativo (*accountability* horizontal).

Para Dahl (2016), uma instituição internacional a nível supranacional, como o caso da UE, pressupõe que a participação popular nos processos de tomada de decisão é dada somente por vias indiretas, o que por sua vez acaba por limitar a efetivação de premissas básicas dos regimes democráticos, sobretudo no que se refere à soberania da vontade popular, opinião pública e a máxima da representatividade de preferências na esfera pública. Deste modo, Schmitt (2014) desenvolve a tese central do sistema de *accountability* não somente como grau de participação popular ou efetividade dos resultados das decisões políticas, mas principalmente como grau de qualidade de governança em sua totalidade: uma noção simbiótica entre as diferentes instâncias sociais e o corpo de representantes no âmbito governamental.

Ao analisar o caso da União Europeia, Follesdal e Hix (2006) desenvolvem dois resultados sobre a qualidade de governança na UE. O primeiro é de que o projeto europeu de governança supranacional limitou a participação dos parlamentos dos Estados nacionais em matéria de política externa, enquanto que o executivo ampliou suas competências legais, à exemplo do protagonismo do Conselho de Ministro e da Comissão Europeia. O segundo resultado condiz à limitação dos parlamentos de integração - neste caso, o Parlamento Europeu - ao papel de deliberação final para aprovação ou indeferimento das propostas, ficando restrito a caráter propositivo durante muito tempo.

Ademais, Follesdal e Hix (2006) debatem sobre os efeitos da conservação do Parlamento Europeu como órgão consultivo no processo decisório até o início dos anos 2000. Entre os efeitos apontados pelos teóricos substancialistas está a ascensão gradual de movimentos de ruptura e de contestação das políticas tidas por ele como ilegítimas sobre temas sensíveis ao interesse nacional, tais como: políticas agrícolas, trabalhistas e, neste caso, humanitárias e de migração.

### **4.3 Crise do pacto liberal, desequilíbrios fiscais e a ascensão do anti-*establishment***

O processo de irrupção das forças extremadas no seio da União Europeia, com a ascensão de partidos vinculados ao discurso populista e xenófobo, deu-se com o rompimento do pacto liberal a partir da crise de 2008. Este pacto liberal, assim chamado com a eclosão da União Soviética no pós-Guerra fria (FERNANDES, 2015), é o levante capitalista vencedor outorgado com a Globalização. Observa-se uma incorporação das pautas de centro-esquerda, como o Estado de bem-estar social, porém ainda com a lógica do liberalismo clássico, com as políticas econômicas; antes mais almejado e no contexto apresentado, factualmente, dominante.

A ideia de Globalização produz transformações significativas na maneira com a qual a relação trabalho-trabalhador são conhecidas. Sistemáticamente, e até por uma preocupação no âmbito das ações climáticas, as indústrias passaram a reduzir sua emissão de matérias poluentes, passando, assim, a priorizar outros tipos de serviços. Os governos são grandes incentivadores de políticas “verdes” e tal postura recebe resistências de grupos que pensam o *modus operandi* a partir de uma compreensão que outrora era estabelecida como dominadora, como é o caso das indústrias de carvão e daquelas que emergiram com as Revoluções Industriais. (GALLAGHER, 2013).

Numa volta ao vácuo deixado com a queda do comunismo e das forças políticas periféricas de uma visão mais à esquerda, eleitores europeus migraram seus votos para partidos com uma vertente social-democrata, pois estes partidos pautaram sua política em não abandonar os cidadãos menos abastados nem a força produtiva vigente específica de cada região. O crescimento da política de bem-estar social estaria assegurada como mecanismo de que, apesar do aumento de impostos, todo e qualquer habitante teria a garantia de bons serviços públicos com uma valorização, sistemática, do salário mínimo (BERMAN, 2019).

Entretanto, o panorama se inverte com as consequências da crise financeira de 2008 (NAVARRO, 2018). A medida mais frequente para responder ao colapso econômico por parte dos governos, incluindo aqueles com uma visão mais à esquerda, foi um austero plano fiscal, com redução de salários e políticas públicas. A interpretação por parte dos eleitores foi a de que eles iriam pagar pela crise, e não a elite banqueira e financeira.

A desvalorização das indústrias nacionais com muitas gigantes, preferindo fabricar seus produtos em países periféricos da Ásia e África com mão de obra mais barata e isenção de impostos e novo mercado consumidor (MUSAU, 2017); a mudança na política da agenda do século XXI, com energias renováveis; o acolhimento de imigrantes e políticas fiscais e austeras, são alguns dos pontos que levaram ao rompimento dessas políticas do *establishment* político, a linha estreita entre o liberalismo na economia e a seara nas políticas públicas.

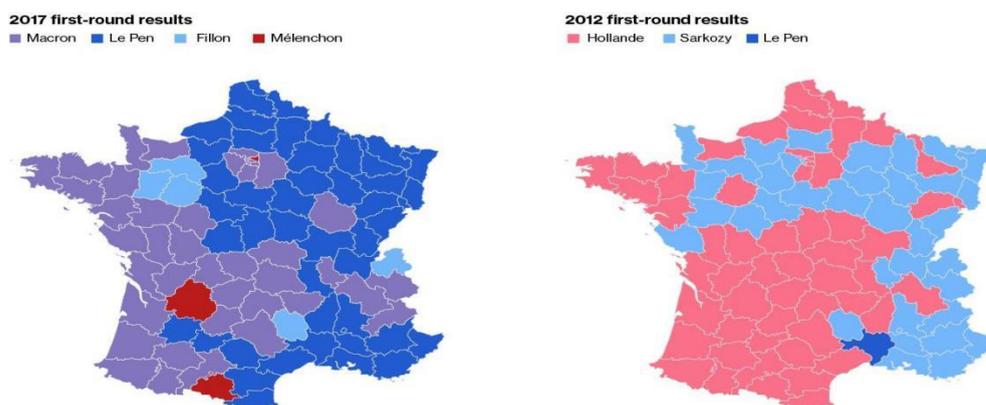
Quem se levanta na suposta defesa aos trabalhadores são os partidos e grupos nacionalistas. Estes apresentam que a elite política esqueceu daqueles que mais necessitam das ações governamentais. A extrema-direita, como essa vertente é conhecida, culpa os imigrantes pela perda do trabalho dos chamados “cidadãos de verdade”, ou aqueles que construíram as nações ocidentais. Os imigrantes passam, portanto, a esfera de inimigos da produtividade local e de “ladrões” de empregos. Os estabelecimentos contratam a força dos imigrantes para

trabalhos secundários e de baixos salários. (MILKMAN, 2019). Com isto, os trabalhadores visualizaram que sua voz no debate público havia sido perdida. O espaçamento de diálogo entre o *establishment* e a classe trabalhadora e média baixa estava mais largo, este vácuo acaba por ser preenchido pelos partidos ultraconservadores de extrema-direita (STOSS, 2017).

É importante salientar que os eleitores mais velhos, geralmente que apresentam um caráter de maior identidade nacional, são importantes eleitores dos nacionalistas conservadores (TILLEY, 2015). Assim sendo, a coalizão que sustenta a força da extrema-direita é composta por trabalhadores industriais, contrários ao crescimento do uso tecnológico, arrependidos e “derrotados” no processo globalização, eleitores mais velhos e uma classe média de componente xenófobo e cansada com o *establishment* político eleitoral. (STOSS, 2017).

Numa comparação do mapa de votação de alguns países europeus é interessante perceber, pelo calor populacional, em como os votos da esquerda, ancorados numa base industrial trabalhadora, migra para os extremistas à direita. A seguir o esboço comparativo entre as últimas eleições na França e na Alemanha, tal como o referendo do BREXIT<sup>19</sup>, para elucidar essa transferência de votos:

**Figura 2 – França eleição Presidencial de 2012 e 2017:**



Fonte: Bloomberg, 2017

Na comparação entre a eleição de 2012 e 2017, a candidata da extrema-direita, Marine Le Pen, expande seu mapa de votação por todo o território francês, todavia, a maior

<sup>19</sup> "Brexit: Your simple guide to the UK leaving the EU - BBC News." 30 jul. 2019, <https://www.bbc.com/news/uk-46318565>. Acessado em 24 out. 2019.

concentração de votos está no norte francês, antigo reduto do Partido Socialista. Alemanha: mapa que dividiu o país em dois, entre Alemanha Ocidental e Oriental no pós Segunda Guerra Mundial, e as eleições de 2017:

**Figura 3 – Mapa ilustrativo que esboça a divisão da atual Alemanha ao longo da Guerra Fria**

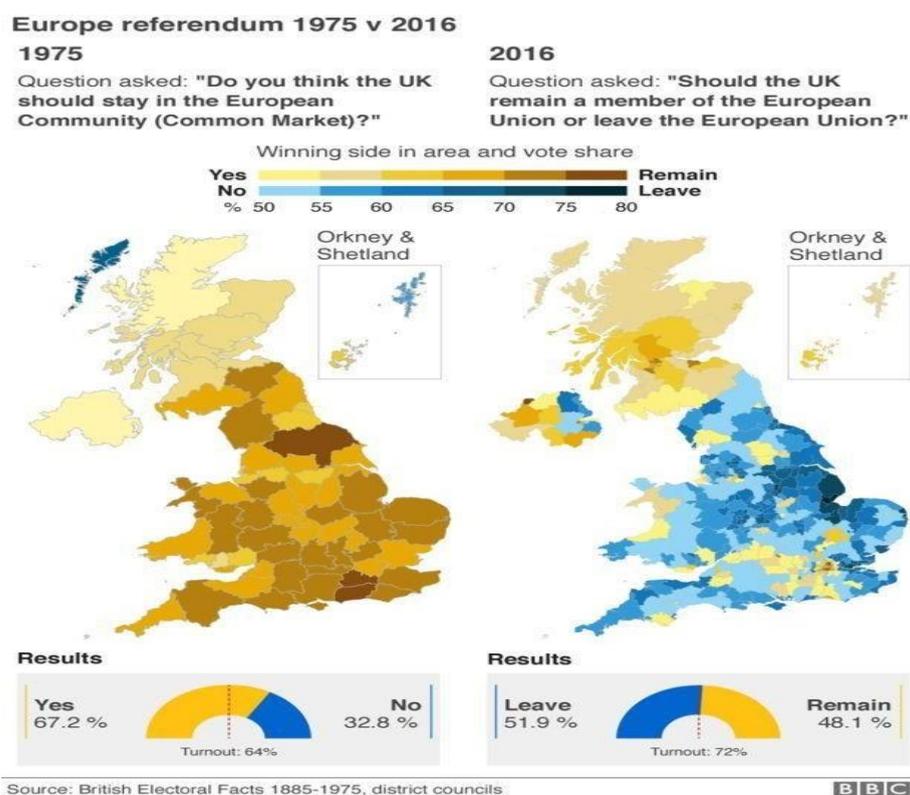


Fonte: Conferomundos, 2007

Usando um mapa de 2007 e analisando o resultado das eleições gerais na Alemanha de 2017, é possível fazer uma alusão do período no qual o país era dividido entre os vencedores da Segunda Guerra Mundial. O lado leste, menos desenvolvido, incorporou o discurso da extrema-direita alemã. A cor verde representa o território da Alemanha Ocidental e a cor vermelha Alemanha Oriental. O lado Ocidental com viés capitalista e o lado Oriental com presença de influência socialista. A Alternativa para Alemanha (AfD), partido nacionalista e de extrema-direita, nas eleições de 2017, quando primeiro adentrou ao Bundestag (o Parlamento alemão), viu seu melhor desempenho no lado Oriental alemão. (MUDDE, 2017)

Mapa da eleição sobre o Referendo britânico do *Brexit* da União Europeia. O norte do Reino Unido, tirando a Escócia, ou seja, que contempla a parte industrial do território inglês votou massivamente para deixar a União Europeia.

**Figura 4 – Mapeamento do calor de votação sobre os dois referendos do Reino Unido de 1975 e 2016**



Fonte: BBC, 2016

#### 4.4 A ascensão do anti-establishment

Os países da União Europeia no início do século XXI desfrutavam de uma grande estabilidade política, social e econômica, porém, como citado acima, com a chegada dos efeitos da crise de 2008 logo no início da década de 2010, prejudicando o já bem consolidado estado de bem-estar social europeu, causou assim crises econômicas e aumentos nas taxas de desemprego por todo o continente (GOMES & ATIENSE, 2017).

Em consequência de tal fator, diversos governos europeus adotaram políticas de austeridade como tentativa de diminuir gastos públicos e diminuir o déficit econômico em decorrência da crise (VEJA, 2011), estas medidas acabam indo de encontro às políticas de caráter social-democrata europeias, as quais são a base do *welfare state*<sup>20</sup>. Logo tem-se, assim,

<sup>20</sup>Tradução livre: estado de bem estar social. Trata-se de uma forma de governo que possui políticas assistencialistas e serviços básicos gratuitos com o intuito de estabelecer uma condição digna a seus habitantes

uma quebra no modo de vida europeu, em decorrência da criação de tais medidas, as quais instituíram severas mudanças na relação do povo com os seus estados por todo o continente

Como resposta a tais medidas tomadas pelos Estados-membros da União Europeia, diversos movimentos sociais alinhados ideologicamente com a esquerda política ocasionaram diversas manifestações contrárias em oposição a tais atitudes governamentais nos primeiros anos até a metade da década de 2010, desencadeando diversas mudanças no cenário político europeu, destacando-se a criação do partido espanhol de esquerda “Podemos”<sup>21</sup> em 2014, inspirado pelo movimento anti austeridade espanhol conhecido como “indignados” (THE LOCAL, 2016), e a eleição do primeiro ministro grego Alexis Tsipras pelo partido de esquerda grego Syriza.

Tais manifestações políticas têm uma grande força no período citado, porém a crise econômica continuou a afetar os Estados europeus que neste momento lidavam com uma outra pesada problemática, a crise migratória que ocorria em decorrência dos conflitos nos países do Oriente Médio e norte da África. Esses fatos, combinados com a insatisfação da população, em sua maioria, com os governos progressista, os quais, majoritariamente, não foram capazes de sanar os problemas aos quais se era prometido, muitas vezes adotando as mesmas medidas que criticavam (THE GUARDIAN, 2018).

The Eurogroup imposed on Greece budget surplus targets of 2.2% of GDP or more until 2060. Tsipras claims that Greece will have a “clean exit” from the memorandum of understanding this August: he has already legislated for new troika-imposed austerity until 2022, accepted surveillance of the economy until 2060 and surrendered control over public property until 2114. (KONTANTOPOLOU, 2018)<sup>21</sup>

Tais fatores vieram por provocar a ascensão de diversos movimentos de direita, nacionalista e muitas vezes de caráter xenófobo a surgir no velho continente. A crescente da direita na Europa tem como uma de suas principais características a anti-imigração, esta a qual diversos candidatos da nova direita usaram para se eleger em seus respectivos estados

---

<sup>21</sup> Tradução livre: O Eurogrupo impôs às metas de superávit orçamentário da Grécia de 2,2% do PIB ou mais até 2060. Tsipras afirma que a Grécia terá uma "saída limpa" do memorando de entendimento de agosto: ele já legislou pela nova austeridade imposta pela troika até 2022, aceitou a vigilância da economia até 2060 e renunciou ao controle sobre a propriedade pública até 2114.

(RUFFATO, 2015). Como a União Europeia possui tratados de livre circulação e livre comércio, a imigração entre os territórios que compõem o bloco se torna mais fácil, bem como diversas interações econômicas podem acabar sendo mais maléficas para alguns dos membros.

Tal atuação gera uma situação de hierarquia econômica entre países mais desenvolvidos e menos desenvolvidos, somando-se a crise migratória tem-se que outra pauta da nova direita é o nacionalismo e a rejeição a EU, fato este evidenciado no Brexit. Exemplos destes governos de direita pela Europa se encontram, na Itália, com o primeiro ministro Matteo Salvini e, na Hungria, com o também primeiro ministro Viktor Orbán, além do crescimento de partidos com o mesmo perfil político ideológico, como é o caso do Frente Nacional, partido francês de direita liderado por Marine Le Pen.

A mudança no cenário político do continente em tão pouco tempo e em grande número de movimentos *anti-establishment* pode ser explicado pelo o que explanou o filósofo esloveno Slavoj Žižek (2015), o qual, ao explicar sobre a ascensão do Estado Islâmico no Oriente Médio, o associou diretamente com o fracasso que se constituiu o movimento da primavera árabe. Logo Žižek postula que, quando um movimento de caráter reformista e social surge com o intuito de modificar o status quo e gerar reformas de caráter progressista na sociedade em questão ele tem a tendência de movimentar um grande contingente popular contra as políticas do governo vigente. Porém quando tais movimentos não obtêm êxito em realizar as melhorias a que inicialmente se propõe, o potencial popular não atizado pelo movimento, indignado com a situação vigente, vem a se organizar como movimentos de extrema direita, confirmando o dito por Walter Benjamin, o qual “toda ascensão do fascismo evidencia uma revolução fracassada” (ŽIZEK, 2015).

Logo, analisando a situação exposta, podemos concluir que a raiz do *anti-establishment* europeu não só tem caráter nacionalista e anti-imigração, bem como anti-União Europeia, mas se encontra fundada sobre um momento crítico na história do continente e explica acerca de uma insatisfação com um sistema já há muito vigente e de uma inicial guinada progressista, a qual se mostrou ineficaz em realizar as melhorias e oferecer uma solução para aqueles que sofriam com o enfraquecimento do *Welfare State* europeu.

## 5 POLÍTICAS MIGRATÓRIAS NA UNIÃO EUROPEIA

A presente seção tem como objetivo esclarecer e formular a cronologia das políticas supranacionais europeias ao longo dos anos, que tangem a garantia dos direitos humanos e cooperação internacional para proteção humanitária.

### 5.1 Políticas Securitárias

Há mais de um século a questão migratória afeta e impacta fortemente os países europeus e sua constituição social, política e econômica. Na União Europeia, a imigração passou a integrar a agenda das *high politics*<sup>22</sup>, o que resultou na elaboração de medidas utilizadas como diretrizes base para as políticas domésticas dos Estados-membros. Essas resoluções, além do evidente caráter estratégico, estão também resguardadas pelas medidas protetivas do refúgio do Direito Internacional - especificamente na Convenção de Refugiados de 1951 e, sob aspecto Comunitário, na Convenção de Dublin de 1990<sup>23</sup> (LEITE; SANTOS; MENDES, 2018).

As políticas migratórias adotadas pelos Estados-membros da União Europeia são definidas sob um viés securitário, com base nas dificuldades de entrada na UE, principalmente quando considerados os dois maiores alicerces da “fortaleza europeia”, formada pelas políticas migratórias comunitárias: o Acordo de Schengen e o Tratado de Amsterdã. É importante explicar que, dentro da União Europeia, é assegurada a livre circulação de pessoas pela supressão das fronteiras internas, garantia fornecida pelo Acordo de Schengen, enquanto as fronteiras externas da UE são rigidamente controladas e salvaguardadas sob a regulamentação do Tratado de Amsterdã (LEITE; SANTOS; MENDES, 2018).

É importante, primeiramente, destacar o entendimento e a conceituação das fronteiras, especialmente com relação às políticas securitárias. É inegável que, durante a segunda metade do século XX e nos primeiros anos do século XXI, a União Europeia realizou notáveis avanços no âmbito da integração regional. A instituição possui um entendimento *sui generis* acerca de suas fronteiras, tanto internas como externas, abordando interpretações variadas e

---

<sup>22</sup> A divisão tradicional das relações internacionais adotada, principalmente, pelos estudiosos da Escola Realista fixou os *high politics* e *low politics*, sendo as *high politics* os assuntos de maior relevância — e, por isso, tratados diretamente pelos Estados —, enquanto as *low politics* configuram-se como assuntos não tão importantes ou urgentes como os abordados pelas *high politics* (PEREIRA, 2012).

<sup>23</sup> A Convenção de Dublin de 1990 determina alguns pontos a serem seguidos pelos Estados-membros, com objetivos convergidos para a Segurança Humana.

entendimentos distintos. Ainda que haja um avanço notável na perspectiva fronteiriça, o aspecto externo dessa questão ainda carrega um entendimento semi-tradicional das fronteiras, de modo que o território e a soberania europeia tendem a ser rigidamente guardados, mas com forte busca por alternativas viáveis para estreitar as relações com as nações vizinhas (LUDWIG, 2019).

Analisando o contexto histórico europeu, entende-se que as fronteiras do continente sempre foram focos em conflitos e, por isso, seu entendimento transcorre de modo quase obrigatório pela sua relação com dois outros conceitos intrinsecamente relacionados: a segurança internacional e a guerra. Como resultado, esta percepção apresentou um impacto direto no entendimento das fronteiras como um território a ser constantemente vigiado, monitorado e protegido, sendo também concebido como fonte de conflitos internacionais, além de outras problemáticas associadas a essa questão - a exemplo do tráfico sexual e de drogas e outras substâncias ilícitas e a entrada de refugiados e emigrantes no continente (LEITE; SANTOS; MENDES, 2018).

Vale destacar que o pós-Segunda Guerra trouxe fatores de fundamental importância para reconstrução da Europa como um destino atrativo a um numeroso contingente de pessoas —revertendo inclusive o fluxo migratório local - fatores esses como a recuperação econômica do continente, a construção de estados de bem-estar social e o desenvolvimento econômico e social promovido pelos países, além da própria formação da União Europeia, instituição dotada de personalidade jurídica internacional (LEITE; SANTOS; MENDES, 2018).

O processo de integração regional, porém, foi verdadeiramente intensificado em âmbito global ao fim da Guerra Fria, período no qual surgiram diversas organizações com esse propósito nas mais variadas partes do mundo. No caso da Europa, o Tratado de Maastricht, assinado em 1992, disseminou esse processo de uma forma jamais vista, resultando na convergência dos Estados-membros da UE sobre temas como cidadania, assuntos internos e política externa, com enfoque também na questão migratória (FONTAINE, 2014).

Reforçando esse processo, a União estabeleceu em 2007 o Tratado de Lisboa, o qual finalizou uma etapa fundamental na construção jurídica interna e externa da UE, pois estabeleceu um papel mais proeminente no cenário internacional, clarificando as competências da UE e identificando as competências partilhadas. Outro fator fundamental para a integração regional europeia foi a criação do Espaço Schengen, em 1985. Esse acordo, em sua essência, determinou a supressão dos controles das fronteiras internas entre os Estados-membros, a

cooperação policial entre eles, a instauração do Sistema de Informação Schengen (SIS) e o Sistema de Informação sobre os Vistos (VIS) (LUDWIG, 2019).

Sob esse viés, é inegável que as fronteiras caracterizam-se como estruturas socialmente e politicamente construídas ao longo de um determinado contexto histórico e, por sua concepção teórica ter sido elaborada – nos âmbitos local, regional e global – sem neutralidade, sua definição serve também a um propósito, que coincide com a retórica utilizada para tal - ou seja, o entendimento das fronteiras, especialmente na União Europeia, determina a criação de políticas securitárias restritivas e também estabelece um discurso ideológico, o que influencia nos mais diversos aspectos da instituição, incluindo, por exemplo, as eleições parlamentares e presidenciais (LUDWIG, 2019).

A relevância desse entendimento pode ser verificada com maior precisão quando analisado que as fronteiras exteriores da UE não são, definitivamente, tratadas da mesma forma que as internas. Os repetidos processos de alargamento do quadro de membros da instituição, as novas configurações do mundo pós-Guerra Fria e o protagonismo regional e internacional da União Europeia, além de outros fatores, explicitaram a necessidade de se padronizar as políticas relacionadas às fronteiras do bloco (LUDWIG, 2019).

Isso em vista, foi idealizada em 2004 - ano posterior ao Tratado de Nice - a criação da Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas, conhecida como Frontex, a qual é inteiramente responsável pela vigilância, controle e proteção das fronteiras europeias, com o intuito de auxiliar os Estados-membros da UE e do Espaço Schengen na administração de suas fronteiras externas. É válido salientar, ainda, que a adesão ao Espaço Schengen traz consigo a obrigatoriedade de implementação das políticas comuns alusivas às fronteiras externas, como nos casos de trânsito, asilo, vistos e outros procedimentos (LUDWIG, 2019). A resolução 2007/2004 do Conselho que prevê em seu artigo 2º as seguintes funções para o Frontex:

- a) Coordenar a cooperação operacional entre os Estados-Membros no âmbito da gestão das fronteiras externas;
- b) Apoiar os Estados-Membros na formação dos guardas de fronteiras nacionais, e inclusive na definição de normas de formação comuns;
- c) Efetuar análises de risco;
- d) Acompanhar a evolução da pesquisa em matéria de controlo e vigilância das fronteiras externas;
- e) Apoiar os Estados-membros confrontados com circunstâncias que exijam uma assistência operacional e técnica reforçada nas fronteiras externas;
- f) Facultar

aos Estados-Membros o apoio necessário no âmbito da organização de operações conjuntas de regresso (UNIÃO EUROPEIA, 2004, p. 4).

Através deste dispositivo, pode-se entender que o escopo do Frontex envolve a coordenação de ações conjuntas com os Estados-membros, sempre com base nas necessidades da UE. É importante destacar, também, que é responsabilidade do Estado em questão a administração e a guarda final de suas fronteiras no âmbito externo. Resumidamente, o Frontex atua de modo a diminuir os impactos dos desafios internacionais do século XXI, principalmente sob o viés do controle, do combate e da fiscalização. É válido destacar, ainda, que a Frontex foi remodelada em 2016, seguindo seu propósito de funcionar como base de apoio para as ações conjuntas dos Estados-membros (LUDWIG, 2019).

Após os diversos alargamentos da UE, a gestão das fronteiras da Europa incorporou variados procedimentos e funções, de modo que passou a ser gerida também pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira. A Agência tem por principal função o controle das fronteiras, com intuito de prevenir a criminalidade, o terrorismo e a entrada ilegal de refugiados e migrantes em geral. Com isso em vista, a vigilância é a prioridade, com enfoque especial no monitoramento marítimo e terrestre das fronteiras, com auxílio de outros órgãos, a exemplo do Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras, o EUROSUR (LUDWIG, 2019).

Um fator primordial para os estudos das fronteiras da União Europeia é que os limites externos da Europa apresentam não só as problemáticas gerais acerca da questão no contexto globalizado do século XXI – a exemplo da migração, do terrorismo, o tráfico, do contrabando e outros – mas também há o fato de que as fronteiras europeias perpassam por um processo de instrumentalização, em termos securitários, inerentes a todos os cidadãos europeus. Assim sendo, as fronteiras passaram a integrar a vida política tanto da UE como um todo quanto dos Estados-membros e, de modo diverso ao de outras regiões, as fronteiras da União Europeia são dotadas de uma consciência coletiva interna que tem consequências diretas nas eleições para o Parlamento Europeu (BARBOSA; ALVES, 2016).

Isso, é claro, liga o tratamento das fronteiras na União Europeia aos votos e, evidentemente, à consciência do cidadão europeu em relação às fronteiras. Uma vez que essa consciência – de que tal tópico converte-se em votos – foi implantada, a classe política passou a utilizar-se cada vez mais desse discurso, de modo a associá-lo aos mais diversos temas sob as mais variadas abordagens (LUDWIG, 2019).

A securitização da imigração, a qual atende ao projeto da integração regional, é executada de modo a disseminar, através de seu discurso, a percepção da imigração como ameaça, principalmente induzindo um tipo de temor econômico, ou seja, um meio de “introduzir critérios de identidade cultural numa arena em que o pertencimento é determinado com base em critérios de políticas sociais, tais como a saúde, idade, deficiência e emprego” (HUYSMANS, 2000, p.768). Foi perante esse cenário que os Estados-membros da União Europeia, baseando-se em uma proposta apresentada pela Comissão Europeia, fixaram um plano de dez pontos de ação, comprometendo-se, em abril de 2015, a executar medidas mais diretas para intensificar a ação da UE quanto à migração – principalmente para evitar o alarmante número de migrantes e refugiados que perderam suas vidas na tentativa de entrada no continente europeu, com enfoque para as travessias feitas através do Mar Mediterrâneo (BARBOSA; ALVES, 2016).

O Parlamento Europeu votou, em maio de 2015, uma resolução tratando da matéria, a qual deu origem, em maio de 2015, à Agenda Europeia para as Migrações. A Agenda tem como principal enfoque determinar medidas a curto, médio e longo prazo para lidar com a questão da migração no Continente. Algumas das decisões são focadas basicamente em elevar os incentivos à migração regular, administrar formas de garantir a segurança dos migrantes e também das fronteiras e desenvolver uma estável política comum de asilo, com base no Sistema Europeu Comum de Asilo, além de revisar o Regulamento de Dublin, em 2016 e estabelecer uma nova política para modernizar a migração legal. É importante também destacar que a Comissão, visando melhores alternativas para a questão, fixou medidas para triplicar os recursos disponíveis para as operações conjuntas Triton e Poseidon<sup>24</sup> realizadas pela Frontex em 2015 e 2016 (BARBOSA; ALVES, 2016).

Um dos maiores desafios da UE, no que diz respeito à imigração, envolve a definição de um entendimento equilibrado com enfoque tanto na proteção da soberania e das fronteiras do Estados-membros, como também dos imigrantes. Com isso em vista, a União Europeia pretende realizar uma gestão adequada dos fluxos migratórios, de modo a garantir um tratamento equitativo aos nacionais dos países que não integram a UE, por uma cooperação interinstitucional e internacional, para facilitar o exercício de direitos desses cidadãos.

---

<sup>24</sup> Triton é uma operação conjunta coordenada pela FRONTEX solicitada pelas autoridades italianas, que iniciou suas atividades a partir de 01 de novembro de 2014 no Mediterrâneo central como forma de apoio ao governo italiano para controlar o tema da imigração; já a Operação Poseidon tem as mesmas características, mas tem como base as águas territoriais e fronteiriças gregas.

Vale explicar, ainda, sobre alguns Tratados que regulam a entrada e circulação de indivíduos no território da União Europeia, dos quais vale a pena destacar o Tratado de Amsterdã, o Acordo Schengen e o Tratado de Lisboa. O artigo 79.1 do Tratado de Lisboa dispõe:

A União desenvolve uma política comum de imigração destinada a garantir, em todas as fases, uma gestão eficaz dos fluxos migratórios, um tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros que residam legalmente nos Estados membros, bem como a prevenção da imigração ilegal e do tráfico de seres humanos e a uma luta reforçada contra ambas as situações (TRATADO DE LISBOA, 2009).

Por fim, cabe também destacar mais uma questão delicada envolvendo a questão migratória na União Europeia, a qual relaciona-se intrinsecamente com a inversão da pirâmide etária do continente, com um déficit demográfico produtivo o suficiente para satisfazer a economia. Ainda que alguns demógrafos defendam que a solução para a questão encontra-se na imigração regular, muitos estudiosos encontram problemáticas nessa questão, baseados nos argumentos de que a entrada maciça de imigrantes traria problemas de xenofobia, precisando o Estado de meios para o empreendimento de políticas de integração eficazes e que os imigrantes eventualmente envelheceriam, deixando o mesmo déficit produtivo anterior (VIDAL, 2013). Porém, mesmo com as divergências existentes quanto ao assunto, ainda prevalece no âmbito institucional a imigração regular como mecanismo de solução da questão demográfica, desde que de forma seletiva e gerenciada de maneira equilibrada pelos países (LEITE, 2019).

### 5.3 Regimes Internacionais para refugiados e seus desafios

**Tabela 1 - Panorama de atos e políticas migratórias**

<b>Convenção de Genebra</b>	<b>1951</b>	Peça fundamental para toda a formulação de um esqueleto burocrático europeu sobre asilo, haja vista que é referência de matéria sobre direito de asilo, e por apresentar, <i>a priori</i> , o princípio de <i>non-refoulement</i> - ou de não-repulsão -, compreendido como a norma de <i>jus cogens</i> a qual nenhum Estado deverá obrigar ninguém a retornar a um território que apresente risco ( PAULA, 2006).
-----------------------------	-------------	---

<b>Convenção de Dublin</b>	1990	Responsável pela “determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-membro das Comunidades Europeias” (UNIÃO EUROPEIA, 1997).
<b>Tratado de Amsterdã</b>	1997	Símbolo <i>comunitarização</i> das políticas migratórias da União Europeia, trouxe a tona o princípio da subsidiariedade, isto é, “se os objetivos de uma ação não puderem ser suficientemente alcançados pelos Estados-membros, podendo ser melhor alcançados a nível da União” a UE têm legitimidade para intervir (EUROPARL, 2019). Dessa forma, o tratado transcendeu a noção de soberania tradicional de Jean Bodin, uma vez essas políticas passariam a ser matéria do primeiro pilar da UE. <sup>25</sup>
<b>Programa de Tampere</b>	1999	O primeiro plano de ação do Tratado de Amsterdã, de acordo com Giovanna Ambrosio (2018) foi o Programa de Tampere, encarregado na criação do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA). Tal mecanismo objetiva a harmonização a nível comunitário dos procedimentos referentes ao refúgio, certificando que as práticas fossem concordantes a Convenção de Genebra de 1951.
<b>Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA)</b>	1999	Consoante a lógica de harmonização, o Sistema Europeu Comum de Asilo, como base o princípio da solidariedade e da confiança mútua, visou a promoção da equanimidade entre os membros da UE no que diz respeito à divisão de responsabilidades geradas pela sua institucionalização (SARTORETTO, 2015).
<b>EURODAC</b>	2000	<b>Diretiva: (CE) N° 2725/2000</b> Sistema de “comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efectiva da Convenção de Dublin” (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2000). Buscou, também, implementar a premissa da “confiança mútua nas políticas de asilo das contrapartes signatárias” (MENDES, 2016) ao empreender uma iniciativa de cooperação comunitária.

<sup>25</sup> A partir do Tratado de Lisboa de 2009, as distinções entre as matérias dos três pilares desapareceram (KLINGL, 2014).

**Tratado de  
Nice**

2003

Estabeleceu um processo de co-decisão entre o Conselho da União Europeia e o Parlamento Europeu acerca da imigração e suas variáveis (VIEIRA, 2014). Isto posto, o processo decisório passaria pelo aval do Parlamento, garantindo tomadas de decisões mais equilibradas, uma vez que as decisões sobre políticas imigratórias não seriam mais exclusivas do Conselho.

**Regulament  
o de Dublin  
II**

2003

**Diretiva: (CE) N° 343/2003**

Pretendia combater o *asylum shopping*<sup>26</sup> à vista disso, a diretiva sobre a determinação de um Estado como responsável pelo trâmite de um migrante foi aperfeiçoada. No novo regulamento foi acordado que apenas um único Estado se responsabilizaria pela análise da solicitação de asilo, além dessa condição, uma série de critérios deveria ser examinada para atribuir qual Estado se encarregaria pelo processo migratório (PONTES, 2015).

**Fundo para  
Refugiados**

2005

**Diretiva: N° 2005/85/CE**

Possibilitou uma maior redistribuição financeira, objetivando equilibrar os encargos incubidos de seus Estados-membros, pois era visível que as desigualdades de fluxos de migrantes implicavam em desequilíbrios de encargos financeiros (UNIÃO EUROPEIA, 2000).

**Regulament  
o de Dublin  
III**

2013

**Diretiva: (UE) N° 604/2013**

Segundo a teórica Laura Sartoretto (2015), o Regulamento de Dublin necessitou-se de reformulações em decorrência da pressão de organizações não-governamentais tais como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). Dessa forma, o novo regulamento estabeleceu uma nova hierarquia de critérios para os trâmites migratórios. As diretivas do Sistema Europeu Comum de Asilo também sofreram alterações, garantindo condições mais justas - a detenção sendo considerada medida de último recurso - aos

<sup>26</sup> Fenômeno caracterizado pelo requerimento de asilo por parte de solicitantes em inúmeros países da União Europeia.

solicitantes de asilo, respeitando seus direitos e garantindo o cumprimento da Convenção de Genebra de 1951 (COMISSÃO EUROPEIA, 2014).

**Diretiva: (UE) N° 603/2013**

**EURODAC** 2013

Após a reformulação de 2013, o EURODAC passou a operar de forma mais cooperativa, uma vez que a nova regulação possibilitou as polícias nacionais e ao Serviço Europeu de Polícia (EUROPOL) requererem a comparação de impressões digitais criminais com os dados contidos no EURODAC. Inovação que auxiliará no combate aos crimes de maior gravidade, tais como homicídios e terrorismo (COMISSÃO EUROPEIA, 2014).

**Diretiva: (UE) N° 2016/1624**

**FRONTEX** 2016

A Agência de Monitoramento de Fronteiras Externa da União Europeia (FRONTEX) têm como finalidade o monitoramento e a gestão das fronteiras externas da UE. A agência coordena muitas operações marítimas do Mediterrâneo, rota preferencial de entrada de solicitantes de asilo (SARTORETTO, 2015).

Fonte: Elaboração própria, 2019.

Em 1990 foi criada, através da Convenção de Schengen, o Sistema Dublin, o primeiro instrumento de cooperação intergovernamental dos Estados-membros no que tange a política europeia de imigração. É através desse Sistema que são estabelecidos quais os critérios necessários para determinar o Estado responsável para analisar um pedido de asilo,

(...) no entanto, este sistema assumiu inicialmente a forma de instrumento jurídico de direito internacional, omitindo-se de abordar as questões substantivas do direito de asilo e mantendo intocadas as competências tradicionalmente atribuídas à soberania dos Estados. Sendo inquestionável que a Convenção de Dublin trouxe consigo uma série de progressos relacionados com a instituição de critérios e procedimentos, há muito que se ansiava por uma revisão que visasse suprir as deficiências identificadas após a sua mise en place. (LOUREIRO, 2018, p. 27)

Tendo em consideração as problemáticas trazidas por Loureiro (2018), além do Tratado de Amsterdã que traz consigo a criação do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA), vê-se necessária uma revisão da Convenção de Dublin. A partir da revisão, em 2003, é criado o Regulamento de Dublin II, que substitui a Convenção, com o intuito de garantir a criação de um instrumento legal comunitário que harmonizasse as práticas dos Estados-membros.

Mesmo que Dublin II mantivesse a filosofia do Sistema, para manter o mercado econômico europeu em detrimento da proteção internacional de 1951, o Regulamento trouxe algumas inovações, tal como ter tipificado pela primeira vez os direitos individuais dos requerentes de asilo. Em relação às fronteiras, foi criado o *fortress Europe*, que tinha como finalidade limitar os fluxos migratórios de refugiados e imigrantes, criando formas de prevenir casos de *asylum shopping* e *refugees in orbit* (LOUREIRO, 2018).

Ainda que com Dublin II houvesse o Princípio da Confiança e da Solidariedade entre Estados, Loureiro (2018) aponta que, no que tange a analisar as solicitações de asilo, isto ainda dava margem para uma desproporcional divisão de encargos relativos à transferência de refugiados e imigrantes, desfavorecendo principalmente os países que possuem fronteiras externas e os próprios requerente de asilo.

Por fim, apesar de Dublin II configurar uma maior proteção jurisdicional aos requerentes de asilo comparativamente ao seu antecessor, a redação do art. 19.º/2 do Regulamento continuava a conferir uma larga margem discricionária aos EM no que diz respeito ao recurso de uma decisão de transferência, predeterminando a não suspensão da execução enquanto este decorreria, salvo disposição da lei nacional em contrário (LOUREIRO, 2018, p. 32-33).

Loureiro (2018) esboça também que o otimismo que surgiu com a revisão de Dublin II logo se transformou em críticas: a falha em criar um sistema que favorecesse tanto as necessidades dos Estados quanto garantisse os direitos fundamentais dos solicitantes de asilo, demonstrava que seria necessária uma nova revisão. Logo, em 2013, o Conselho da União Europeia e o Parlamento Europeu chegam a um acordo relativo à necessidade da reformulação para um regulamento mais adequado aos objetivos europeus no que tange a política comunitária de asilo, surgindo então Dublin III, que por sua vez, buscou suprir as falhas de seu antecessor. Dublin III também tenta alinhar os objetivos trazidos pela SECA, dando maior ênfase à

dimensão humanitária, mas ainda falha em corrigir os problemas estruturais do Regulamento (LOUREIRO, 2018).

Loureiro (2018) ainda apresenta as falhas de Dublin III no que condiz a discrepância de eficácia de instrumentos comunitários em diferentes Estados-membros, a reformulação falhou em rever critérios de qual seria o Estado responsável pela análise do pedido de asilo e, assim, desvia dos Princípios da Solidariedade entre os Estados, e intensifica a dificuldade dos países do sul do continente de garantir as diretivas aos solicitantes de asilo

Dublin III introduziu um leque variado de alterações, concedendo um alargamento da protecção dos requerentes de asilo a todos os instrumentos relevantes de direito internacional (i.e o estatuto de refugiado e protecção subsidiária). A esta alteração veio juntar-se a extensão da aplicação do Regulamento às chamadas “zonas de trânsito” (...) Por fim, o preâmbulo do Regulamento de Dublin III reforçou a sua dimensão humanitária ao destacar a importância do respeito pela vida familiar, devendo esta “constituir uma preocupação fundamental dos Estados-Membros” (LOUREIRO, 2018, p. 38-39).

A criação do Sistema Europeu Comum de Asilo corresponde a uma iniciativa regional para regulamentação de uma instância capaz de prover a uniformização da Política de Asilo e Imigração na UE. Neste sentido, a SECA parte da ambição em implementar um sistema uniforme e coordenado no âmbito regional, “sendo a sua premissa fundamental a articulação dos diversos diplomas internacionais relativos à protecção dos refugiados, para desta forma criar um Sistema unívoco aceite por todos os Estados-membros.” (LOUREIRO, 2019, p.11). Deve-se salientar que o Sistema Europeu Comum de Asilo instituiu-se por meio da orientação dos efeitos gerados pela Convenção da Organização da Unidade Africana (1969) e da Declaração de Cartagena sobre Refugiados (1981), assim como dos efeitos advindos do estatuto legal para refugiados da Convenção de Genebra (1951) e do Protocolo Adicional de Nova York (1967).

O SECA determina todos procedimentos condizentes desde à solicitações de asilo à análise destas pelos Estados-membros, assim como o plano de estimular novas formas de protecção (nomeadamente, a protecção Temporária e Subsidiária), conforme consta na Diretiva 2001/55/CE. Deste modo, o Sistema Europeu Comum de Asilo difere-se dos demais

mecanismos regionais de proteção de refugiados em razão das demandas oriundas da extinção das fronteiras internas da UE pelo advento do Acordo Schengen (1985), assim como atribui o art.3./2 do Tratado da União Europeia (2016):

A União proporciona aos seus cidadãos um espaço de liberdade, segurança e justiça sem fronteiras internas, em que seja assegurada a livre circulação de pessoas, em conjugação com medidas adequadas em matéria de controlos na fronteira externa, de asilo e imigração, bem como de prevenção da criminalidade e combate a este fenómeno (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, 2016, p.03).

Projeto de alinhamento das normas legais e políticas dos Estados-membros que orientam os processos de solicitação de asilo, reconhecendo as condições estabelecidas pelo Estatuto do Refugiado (1951), reforçando a cooperação no seio da UE para política comunitária de controle de suas fronteiras externas.

No que se refere às bases estruturais da SECA, a ideia de criação deste sistema remonta a inexistência de uma política de asilo e imigração no Tratado de Roma (1957) da antiga Comunidade Econômica Europeia. Tal contexto corroborou para a redefinição dos princípios base da CEE sobre a política comunitária em torno de questões securitárias, uma vez que cogitou-se a proposta de se transferir tal competência tutelada pela soberania nacional para a política comunitária de cooperação institucionalizada. Entretanto,

tal apelo feito por parte do das diferentes Instituições Comunitárias não ficou isento de reservas, sendo que os EM preferiram caminhar no sentido de uma cooperação intergovernamental — de carácter predominantemente informal <sup>23</sup> — da implementação dos Espaço Schengen, em vez de procederem à criação efectiva de Directivas Comunitárias. Pode observar-se essa tendência no texto da Convenção de Dublin 24 de 1992, onde se procurou determinar os Estados responsáveis pela análise e processamento dos pedidos de asilo e onde igualmente se estipulou que os requerentes poderiam efectuar apenas um pedido dentro de todo o território da UE. Desta Convenção também se retira que os processos de deferimento e indeferimento dos requerimentos de asilo são baseados em critérios objectivos acordados pelos Estados subscritores (LOUREIRO, 2018, p.11).

O modelo intergovernamental para a questão do asilo manteve-se com a vigência do Tratado de Maastricht (1992); perpassando pela instituição do Tratado de Amsterdã, onde verificou-se a uniformização acerca de tal agenda sob competência da Comissão Europeia; até o processo de instituição do Sistema Europeu Comum de Asilo por meio do Programa de Tampere (1999), conforme afirma Loureiro (2018). Por conseguinte, tal processo estabeleceu

“a proteção dos refugiados, nomeadamente, o interesse em excluir os requerentes de asilo da liberdade de circulação garantido pelo Espaço de Liberdade Segurança e Justiça (ELSJ) e, para deste modo, consagrar uma separação clara entre os titulares da cidadania europeia dos nacionais de países terceiros” (LOUREIRO, 2018, p.13).

O processo de harmonização foi reforçado com a criação de Diretivas e Regulamentos. Entretanto, mediante aos acontecimentos da conjuntura internacional da UE entre os anos 2013 a 2019, observa-se a existências de inúmeras brechas e lacunas no seio do Direito Comunitário que, segundo Velluti (2014)<sup>27</sup>, põem em atrito as noções de intergovernamentalismo e supranacionalismo acerca da condição do SECA.

Diante deste cenário, pode-se verificar o advento da crescente pressão política contra as próprias bases constituintes do ELSJ, por mais válido que seja o fato de que o estabelecimento deste advém em razão das disparidades entre instituições nacionais à nível “interméstico”. Deste modo, esta postura estatista se reverbera diretamente na política de asilo que estrutura o SECA, “contribuindo para que se opte por medidas não poucas vezes demasiadamente restritivas, que visam sobretudo garantir um controlo dos fluxos migratórios em detrimento da necessidade de protecção dos requerentes de asilo.” (LOUREIRO, 2018, p.21)

Os grandes desafios vigentes nesta “terceira fase” do SECA dão-se em razão da dinâmica político em torno de uma (re)adaptação institucional,

procurando uma dinâmica supranacional que funcione como garantia dos princípios norteadores de uma sociedade de Direito, que resista às falácias populistas que visam fraturar a unidade comunitária. Este esforço traduz-se

---

<sup>27</sup> Ver Velluti (2014), *Reforming the Common European*, 47.

não só na necessidade em se consolidar de forma clara e efectiva os instrumentos jurídicos existentes, como também integrar lacunas em áreas intrinsecamente ligadas com o escopo material, pessoal e geográfico do SECA. (LOUREIRO, 2018, p. 22).

Á exemplo desta perspectiva, observa-se as inclinações políticas da parcela dos governos nacionais em favor de reformulações na legislação comunitária à respeito da condição dos requerentes. Os esforços para o estabelecimento de tais reformulações “beneficiaram, de algum modo, a proteção paralela ao estatuto do refugiado e a proteção subsidiária da UE” (LOUREIRO, 2018, p.21), principalmente quando diante da natureza absoluta da política de *non-refoulement*<sup>28</sup>, além da desproporção existente na distribuição espacial de solicitantes entre os Estados-membros da União Europeia.

Conforme afirma a Comissão Europeia (2014), antes da Diretiva “procedimentos de asilo” ser colocada em prática, as regras anteriores eram vagas e as derrogações permitiam aos Estados conservarem as próprias regras. Com a nova Diretiva sendo mais rigorosa, é criado um sistema coerente para garantir que as decisões acerca de asilo sejam tomadas de formas efetivas dentro do que os Estados tenham decidido previamente. A Diretiva tem como função regulamentar os processos para formular o pedido de asilo, apresentar de que forma o pedido será analisado, de quais tipos de ajuda o solicitante poderá ser beneficiado, como interpor recurso de uma decisão e se o recurso permitirá que a pessoa permaneça no território, o que pode ser feito em caso de ausência do requerente ou como tratar os pedidos de asilo apresentados várias vezes.

Ainda segundo a Comissão Europeia (2014), com a intenção de harmonizar entre os Estados as condições de acolhimento para os solicitantes de asilo, a Diretiva “Condições de acolhimento” tem como função garantir boas condições de acolhimento aos solicitantes de asilo enquanto há espera do resultado da solicitação. Busca asseverar o acesso dos solicitante a acomodação, alimentação, cuidados de saúde e emprego, assim como cuidados médicos e psicológicos.

---

<sup>28</sup> O Princípio de “não-repatriamento” do Art. 33.o da CRER, posteriormente movido para o art. 78.º do TFUE e art. 19.º d’A Carta. Condiz ao imperativo de deportação dos requerentes por parte dos Estados.

Por fim, a Comissão Europeia (2014) também traz a Diretiva “Estatuto de refugiado” que serve para definir as condições para a concessão da proteção internacional contra preconceito, garantindo autorizações de residência e documentos de viagem, mecanismos de integração, bem como disposições específicas às crianças e pessoas vulneráveis.

## **6 VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA UNIÃO EUROPEIA: ESTUDOS DE CASOS**

Nesta seção serão apresentados dois estudos de caso, contendo duas variáveis, cada um apresentando algumas violações aos Direitos Humanos dos refugiados nas fronteiras externas da União Europeia. Deste modo, através dos estudos de caso aqui elaborados, verifica-se a situação da manutenção das políticas para assuntos migratórios abordadas nas seções anteriores.

### **6.1 Políticas nacionais que criminalizam a imigração**

A União Europeia tem estabelecido, nos últimos anos, normas e regimes relativos à garantia dos direitos humanos para refugiados no bloco (UNIÃO EUROPEIA, 2017) a exemplo do SECA, Dublin e outros que foram abordados nas seções anteriores. Porém, é possível notar que alguns países encontram brechas e criam políticas que vão de encontro aos padrões estabelecidos pela UE. Os seguintes estudos de caso apresentam as políticas instauradas pela Itália e Hungria, onde há criminalização aos imigrantes e a quem os ajuda.

#### **6.1.1 O caso da Itália - Decreto de Segurança ou Decreto Salvini**

Como outros países da União Europeia, a Itália tem recebido, nos últimos anos, um grande número de pedidos de asilo a partir do fluxo migratório através do Mar Mediterrâneo, e com isso uma criminalização e desumanização do imigrante (ALGOSTINO, 2018). A emergência da percepção negativa acerca dos imigrantes pode ser explicada com a ascensão popular da extrema direita e as suas retóricas anti-imigração, as tensões econômicas, a preocupação com terrorismo e assimilações culturais dos imigrantes. É notável que, a partir da inquietação com estes tópicos, encoraja-se o crescimento de partidos populistas e da extrema direita nas últimas décadas (GATTINARA, 2018).

Partindo de princípios anti-migração, em 24 de setembro de 2018, o Conselho de Ministros italianos aprovou, de forma unânime, o Decreto Salvini sobre imigração e segurança. Tal decreto é composto de três títulos: o primeiro sobre a reforma do direito de asilo e cidadania; o segundo sobre segurança pública e o último sobre a administração e gestão dos bens confiscados da máfia. O decreto se trata de algumas revisões e modificações no que condiz a integração e consentimento de asilo aos refugiados (INTERNAZIONALE, 2018).

A principal mudança trazida pelo Decreto Salvini é a abolição da proteção humanitária. Analisando em números, no ano de 2017, a Itália recebeu 130 (cento e trinta) mil pedidos de

proteção internacional, onde 52% foi rejeitado, 25% houve concessão, 8% recebeu o status de refugiado, outros 8% recebeu proteção subsidiária e os restantes 7% outros tipos de proteção (INTERNAZIONALE, 2018). Com a alteração, não haverá mais o *permesso di soggiorno*<sup>29</sup> para questões humanitárias, salvo em casos onde há perseguição comprovada e risco de tortura, onde o requerente tem direito a um ano.

Outra mudança que pode ser apresentada como uma violação aos direitos humanos é a extensão do período onde os estrangeiros que são mantidos nos Centros de Permanência para o Regresso (CPR), com o artigo 2 do Decreto Salvini, o limite passa de noventa dias a cento e oitenta dias. O artigo 6 também prevê um aumento no orçamento para regresso: quinhentos mil euros em 2018, um milhão e quinhentos mil euros em 2019 e, novamente, um milhão e quinhentos mil euros em 2020 (ALGOSTINO, 2018).

Além disso, o decreto revoga o indeferimento da proteção internacional e do *status* de refugiado, ou seja, estende a lista de crimes que têm como consequência a revogação do *status* de refugiado e da proteção subsidiária são incluídos como crimes a violência sexual, produção, posse e tráfico de substâncias entorpecentes, roubo e extorsão, ameaças e violências (ALGOSTINO, 2018).

O analista Matteo Villa aponta que essas modificações acerca do acolhimento ou não dos requerentes de asilo podem aumentar o número de estrangeiros irregulares na Itália em até cento e quarenta mil em até 2 anos e seis meses. Além desse possível aumento no número de irregularidade, há a mudança do sistema Sistema de Proteção para Requerentes de Asilo e Refugiados (SPRAR), onde os hóspedes dos pequenos centros de acolhimento somente serão os que possuem o título de proteção internacional (asilo e subsidiária) e os menores não acompanhados, ou seja, os requerentes de asilo não poderão se beneficiar dos centros até terem os pedidos aprovados (LANNI, 2018).

#### 6.1.2. O caso da Hungria - STOP Soros

Assim como a Itália, o Primeiro Ministro da Hungria, Viktor Órban, estabeleceu algumas leis que criminalizam os imigrantes, além disso, a partir de 2015 passou a aplicar políticas e ações que contrariam as diretrizes de livre circulação entre os Países-membros da

---

<sup>29</sup> Documento necessário para permanecer legalmente na Itália após expirado o período de 90 dias como turista.

União Europeia doravante a construção de muros e cercas como forma de fechar as fronteiras. (WITOLD, 2017)

O Primeiro-ministro húngaro, desde a crise de refugiados de 2015, pode ser considerado o mais proeminente crítico sobre as políticas europeias de fronteiras abertas, uma vez que, a maior parte dos imigrantes que chegam a Hungria por vias terrestres, do fluxo Turquia-Grécia, ou buscam apenas cruzar a Hungria para chegar à Alemanha (KINGSLEY, 2018).

Em 20 de junho de 2018, foi aprovado, pela Assembleia Nacional Húngara, o pacote legislativo STOP Soros<sup>30</sup>, que dificulta a atuação da população e de Organizações Não-Governamentais (ONGs) quanto ao auxílio dos migrantes forçados que chegam ao país.

O pacote de leis STOP Soros está dividido em três seções: a primeira Lei trata-se da proibição de que ONGs - sem autorização do governo, ou seja, as que não pagam taxas ao governo - atuem ou promovam assistência aos solicitantes de asilo, sendo passíveis de multa e banimento. Já na segunda Lei, as ONGs autorizadas têm que pagar 25% de taxa, a *Immigration Funding Fee*, para terem as atividades permitidas. A terceira Lei, ou *Immigration Restraint Order* não é aplicável apenas para ONGs, mas também para qualquer cidadão húngaro ou não húngaro que ajude um imigrante ou refugiado a entrar na Hungria, passível assim de ser proibido de entrar em território húngaro ou até 8km das fronteiras (BOROS, 2018).

No que diz respeito a STOP Soros, a Comissão Europeia decidiu levar, em 2019, a Hungria à Corte de Luxemburgo por acreditar que a legislação criminaliza as atividades de quem apenas promove ajuda aos refugiados são contrárias aos valores democráticos apresentados pela entidade supranacional europeia. Além da criminalização, a Comissão também denunciou a Hungria por negar alimentos aos refugiados presentes nas zonas de concentração nas fronteiras com a Sérvia (EURACTIV, 2019).

Por fim, uma das principais críticas feitas ao conjunto legislativo STOP Soros, é que o governo modificou a Constituição para tornar ilegal o assentamento de populações estrangeiras na Hungria, o que vai totalmente contra as tentativas da União Europeia de encorajar o país de receber pequenos números de refugiados que estavam vivendo em outros países europeus (KINGSLEY, 2018).

---

<sup>30</sup> George Soros é um bilionário filantropo húngaro-americano acusado pelo governo de Viktor Órban de ajudar a financiar e orquestrar a migração para a Europa.

## **6.2 Acordos Internacionais com pautas em imigração: Acordo União Europeia – Turquia; e Acordo Itália – Líbia**

A cada ano, milhares de migrantes e refugiados tentam chegar à Europa. Alguns são movidos pela necessidade de escapar da miséria; outros estão fugindo da violência e perseguição. Seus caminhos são cheios de perigos. Pelo crescente número de refugiados que chegam ao continente, a UE e seus Estados membros construíram uma fortaleza cada vez mais impenetrável para manter migrantes irregulares fora – independentemente de seus motivos, ou das medidas desesperadas que muitos estão dispostos a tomar para alcançar suas costas. A fim de defender suas fronteiras, a UE financiou sistemas sofisticados de vigilância, forneceu apoio financeiro aos Estados membros em suas fronteiras, para fortalecer suas fronteiras, e criou uma agência para coordenar a nível europeu uma equipe de guardas de fronteira. Dentre esses sistemas, no âmbito diplomático das relações internacionais, citam-se os acordos de imigração que serão discutidos a seguir.

### **6.2.1 Acordo UE – Turquia.**

Assinado em março de 2016, o acordo UE-Turquia é uma declaração de cooperação entre Estados europeus e o governo turco. O objetivo é controlar a travessia de refugiados e migrantes da Turquia para as ilhas gregas e, inicialmente, pretendia conter o grande número de refugiados que chegavam à Europa — ou perdiam a vida a caminho — em 2015. O ponto crucial do acordo era que todas as pessoas que chegassem irregularmente, ou seja, de barco, sem permissão ou passagem oficial, para as ilhas gregas - incluindo requerentes de asilo - seriam devolvidas à Turquia. Em troca, os Estados-membros da União Europeia levariam um refugiado sírio da Turquia para cada sírio retornado das ilhas. (CONSELHO EUROPEU, 2016)

A principal motivação da UE foi o número crescente de refugiados e imigrantes irregulares que chegavam ao continente europeu. Em 2015, quase um milhão deles chegaram à Europa. As manchetes foram dominadas por trágicos afogamentos em massa no Mar Egeu, ou imagens de multidões que se deslocavam por diferentes países — muitas vezes na esperança de chegar ao norte da Europa e, principalmente, à Alemanha. (THE WASHINGTON POST, 2016). O *establishment* político convulsionou: o diretor executivo da Human Rights Watch, escreveu que líderes em toda a Europa estavam percebendo uma crise de proporções épicas. No entanto, como ele disse, essa era de fato uma crise "da política, não da capacidade" (ROTH, 2015). Suas palavras se mostraram não apenas perspicazes, mas proféticas.

No início de 2016, as fronteiras estavam fechando em toda a Europa. Os partidos de extrema direita estavam em ascensão na Hungria, Polônia, Áustria e França. Os recém-chegados

foram cada vez mais vistos como uma ameaça à Europa, tanto cultural quanto em termos de recursos. As pessoas continuaram a perder a vida no traiçoeiro trecho de água que separava a Turquia da Europa, e o governo grego - e seus recursos - foram colocados sob crescente tensão.

À medida que o número de chegadas de refugiados e migrantes continuou a aumentar e o clima político se deteriorou ainda mais, os Estados europeus começaram a pressionar mais a Turquia para controlar as partidas de suas cidades costeiras. Vários estados europeus - liderados pela Alemanha, anteriormente vista como o país mais acolhedor para refugiados - começaram a negociar um acordo de controle de migração com a Turquia (ANISTIA, 2016), que culminou com o acordo UE-Turquia.

Para os Estados europeus, o acordo teve benefícios claros: exteriorizou suas fronteiras e reduziu o número de refugiados que chegariam aos seus países. No entanto, teve efeitos deletérios para milhares de refugiados. Na prática, violou o direito internacional e as normas de proteção aos refugiados. Desde então, milhares de pessoas foram abandonadas em condições de vida inadequadas e hostis em toda a Europa, com pouco acesso a apoio físico, psicológico e jurídico suficiente. (NEWS DEEPLY, 2018)

O governo turco concordou com o acordo, pois a Turquia estava, no momento da assinatura do acordo, hospedando cerca de três milhões de refugiados. A grande maioria era da Síria, embora também houvesse um grande número de iraquianos e afegãos no país (ACNUR, 2019). Os recursos do Estado foram sobrecarregados e o governo não conseguiu fornecer proteção efetiva aos refugiados. O acordo UE-Turquia prometeu três bilhões de euros em fundos europeus de instituições e estados individuais, para melhorar a situação humanitária dos refugiados sírios na Turquia - com mais a seguir (COMISSÃO EUROPEIA, 2018). Além disso, foram feitos vários gestos políticos em relação ao governo turco.

Eles incluíram o renascimento das negociações de adesão da UE, viagens sem visto de cidadãos turcos para a UE, reforma da união aduaneira e um Regime Voluntário de Admissão Humanitária que proporcionaria o reassentamento de um número maior de sírios. No entanto, tudo isso foi suspenso devido ao estado político precário da Turquia atualmente e às condições angustiantes nas quais muitos refugiados e requerentes de asilo estão vivendo desde 2013.

As poucas pessoas deslocadas na Turquia que são elegíveis para reassentamento e o lento ritmo das transferências significa que, para a grande maioria dos refugiados no país, o acordo pouco dificulta suas opções para avançar. Cerca de três milhões e setecentos mil refugiados estão lutando na Turquia, incluindo mais de 80% dos sírios, que vivem abaixo da linha da pobreza. A infraestrutura de detenção da Turquia está crescendo e os solicitantes de

asilos estão enfrentando longos atrasos - de vários meses - em seus pedidos de proteção internacional. (AIDA, 2017)

Em setembro de 2017, apenas 5% dos não-sírios que retornaram da Grécia puderam solicitar asilo na Turquia - e apenas dois deles receberam o status de refugiados (NEWS DEEPLY, 2018). Em janeiro de 2019, mais de dois terços dos não-sírios retornados da Grécia foram deportados para seus países de origem, que incluíam estados frágeis e países em conflito.

Portanto, o acordo UE-Turquia moldou e simbolizou a resposta da Europa à crise dos refugiados, tanto em termos práticos quanto em princípio. Primeiro, resultou em um número menor de chegadas à Europa continental, mas colocou um fardo desproporcional para a Grécia - um país que já estava sob tensão econômica significativa. Ele transformou as ilhas em locais de contenção indefinida: o prefeito de Lesbos se referiu à ilha como "baía de Guantánamo na Europa" (TIMES, 2017). Algumas pessoas já vivem em campos em Lesbos, Samos e Kos há três anos. Aqueles que não foram identificados como objetivamente "vulneráveis" são constantemente ignorados em favor daqueles que são considerados mais vulneráveis e, portanto, elegíveis para transferência prioritária das ilhas para o continente.

Porém, mesmo essa transferência garante melhor proteção ou apoio, e muitas dessas pessoas "mais vulneráveis" acham que sua situação no continente acaba sendo praticamente a mesma das ilhas. Essas pessoas correm o risco de serem alvejadas por contrabandistas, gangues de traficantes e traficantes de drogas, bem como por criminosos que se apresentam como advogados e proprietários.

Segundo, o acordo representa um afastamento da arquitetura internacional que até agora foi respeitada - pelo menos nominalmente - pelos Estados europeus e demonstrou a disposição do continente de desrespeitar as normas e as leis internacionais relacionadas à proteção de refugiados. "Isso certamente impediu o fluxo de migrantes no Egeu", escreveu a Anistia Internacional, "mas a um custo considerável para o compromisso da Europa de manter os princípios básicos da proteção de refugiados e a vida de dezenas de milhares de pessoas presas nas ilhas gregas" (ANISTIA, 2017).

#### 6.2.2 Acordo Itália – Líbia

O Memorando de Entendimento da Itália e da Líbia foi apresentado como o primeiro capítulo de uma nova era de cooperação em matéria de migração irregular e controle de fronteiras entre a Itália e a Líbia, em 2012. O aspecto mais crítico do Memorando de Entendimento se reflete nas obrigações a que se refere os artigos primeiro e segundo. O Artigo 1º descreve os principais compromissos da parceria, ou seja, para retomar a cooperação entre a

Itália e a Líbia em matéria de segurança e migração irregular, conforme acordos bilaterais anteriores, e o compromisso da Itália de apoiar e financiar os programas de desenvolvimento e os meios técnicos e tecnológicos para combater as migrações irregulares.

O Artigo 2º detalha alguns dos aspectos mencionados no artigo primeiro, a saber: a conclusão do sistema de controle de fronteiras terrestres no sul da Líbia; o financiamento e os ajustes necessários nos centros de acolhimento locais "em conformidade com as disposições relevantes" e no fornecimento de medicamentos e do equipamento necessário para atender às necessidades de saúde dos migrantes ali detidos; o treinamento do povo líbio que trabalha nesses centros com uma atenção especial para focar em sua capacidade de lidar com imigração clandestina e tráfico de pessoas; apoio a organizações internacionais que operam no campo da migração na Líbia; e o investimento em programas de desenvolvimento na região, particularmente em projetos de criação de empregos. (MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, 2012)

O memorando descreve dois objetivos principais: controle dos fluxos migratórios e o apoio ao desenvolvimento da região. No entanto, as ações imediatas se concentram claramente na redução de entradas na Itália a qualquer custo. Não apenas o objetivo do memorando afirmado repetidamente é o fluxo de migrantes que transitam da Líbia para a Europa, mas as ações mais detalhadas descritas no memorando - assim como em acordos e reuniões subsequentes - se concentram principalmente em proteger as fronteiras da Líbia e impedindo partidas.

De fato, se o memorando fosse implementado de acordo com sua redação, os migrantes seriam bloqueados e - provavelmente - empurrados para trás na fronteira sul da Líbia, ou seriam interceptados pela guarda costeira da Líbia ao partir para a Europa por via marítima e transferidos de volta aos campos de recepção locais, com repatriação ou retorno voluntário aos seus países de origem. Isso, juntamente com a falta de referência substancial à estrutura internacional de proteção e direitos humanos, parece mudar a lógica de transferir o ônus do controle de fronteiras e migração para outros países.

De fato, a terceirização da gestão da migração como um todo necessariamente implica também a terceirização da gestão de asilo, e isso em um país que não reconhece o direito ao asilo, nem possui capacidade e experiência institucional para processar reivindicações de proteção internacional. O controle das fronteiras e o gerenciamento das migrações são objetivos compreensíveis, particularmente no atual contexto político europeu, que prioriza as preocupações de segurança e, de fato, fundamentais para garantir a segurança e a estabilidade

internas. No entanto, isso acabou por ofender direitos fundamentais. Os fluxos da Líbia são notoriamente misturados (ACNUR, 2017), sendo compostos por pessoas que detêm, de acordo com o Quadro internacional e da UE, diferentes conjuntos de direitos. Atualmente, a diferenciação dos estatutos jurídicos apenas se torna relevante apenas quando o território da UE é acessado de forma irregular, não existindo nenhum instrumento que permita avaliações individuais antecipadamente.

Outro aspecto problemático é representado pelos centros de acolhimento locais que o partido italiano promete financiar, que são descritos como “centros de acolhimento temporário sob o controle exclusivo do Ministério do Interior da Líbia para hospedar os migrantes clandestinos que aguardam repatriação ou retorno voluntário ao país de origem.” Embora sejam prometidos fundos, treinamento para o povo líbio e assistência médica - e, até certo ponto, já foram entregues (FARNESINA, 2017) - os registros de direitos humanos desses sites sequer são mencionados. Também não há referência a medidas capazes de mitigar o risco de violações - como acesso a advogados, ONGs, organizações internacionais ou mesmo oficiais italianos.

À primeira vista, pode-se dizer que o memorando segue as linhas do acordo UE-Turquia, sendo um tipo de acordo destinado a externalizar o controle da migração para um país que representa um “portão de acesso” crucial para a Europa. No entanto, deve-se destacar que ele incorpora uma replicação falha de seu antecessor, sob muitos pontos de vista. Em primeiro lugar, o memorando não prevê nenhum componente de reassentamento, o único aspecto inovador real que o acordo UE-Turquia estava apresentando. De fato, não apenas em todo o Memorando de Entendimento os termos “refugiado”, “migração legal” ou “canais de acesso” nunca são mencionados, mas as partes parecem ignorar voluntariamente toda dissimilaridade no status legal das pessoas em movimento, classificando todas como categoria indiferenciada de migrantes ilegais - conforme narrado no MoU.

Em segundo lugar, a situação política e de direitos humanos na Líbia é muito mais preocupante do que a Turquia no momento da adoção da declaração UE - Turquia. Isso é particularmente expressivo no que diz respeito à total falta de qualquer estrutura nacional que regule os direitos dos migrantes, contribuindo para grandes garantias e arbitrariedade legal. A referência geral no Artigo 5 que se compromete com a interpretação e aplicação do presente memorando de acordo com as suas obrigações internacionais e com os acordos de direitos humanos dos principais são signatários, é claramente insuficiente.

A Líbia é um país altamente instável e registrado oficialmente como violações dos direitos fundamentais dos migrantes (OHCHR, 2016) pela Anistia Internacional e Human

Rights Watch. Além disso, a Líbia não é signatária da Convenção de Refugiados de 1951, mas existe alguma estrutura nacional de proteção para garantir que possíveis beneficiários de proteção internacional não sejam desviados para seus países de origem.

## 7 PANORAMA DAS ELEIÇÕES PARLAMENTARES DE 2019

Um espectro rondava a Europa (...) ó que diferentemente do espectro comunista de Marx, o que se apresentava era um discurso excludente, divisório, contra minorias e anti-establishment. A partir de eleições no território europeu na última década, do processo de saída do Reino Unido da União Europeia e da vitória de Donald Trump nos Estados Unidos, a extrema-direita europeia, agrupada no grupo denominado “*Identity and Democracy*” (ID na sigla em inglês), esperava que seu resultado nas eleições europeias de 2019 fossem melhor que o apresentado.

Os direitistas mantinham o otimismo de se tornarem a terceira maior bancada no Parlamento Europeu. Contudo, numa demonstração de ressurgimento das forças pró-Europa, e com o maior comparecimento em vinte anos, quando mais de 50% dos eleitores aptos a votar compareceram as urnas, o bloco dos verdes e dos liberais foram os grandes vencedores do pleito. Os dois maiores blocos, o de centro-direita (*European People’s Party group- EPP*) e o de centro-esquerda (*Progressive Alliance of Socialists and Democrats- S&D*), os dominantes da política europeia desde sua fundação, perderam alguns assentos no Parlamento, porém seguem com as maiores representações em Bruxelas (EUROPARL, 2019).

Uma coalizão formada por jovens, ambientalistas e com políticas pró-Europa, formada por uma rede que se opunham a voracidade dos ultranacionalistas, muito por conta das experiências deste grupo em Parlamentos nacionais, deram uma resposta de que o caminho para uma Europa próspera era uma Europa unida, firme e que abraçasse os imigrantes e defendesse o planeta. (EUROPARL, 2019). Das grandes nações europeias o Reino Unido, ainda no bloco quando da votação para o Parlamento Europeu, foi o único que deu a maior parte dos votos para um partido de extrema-direita (VOCE; GUTIÉRREZ; KOMMENDA. CLARKE, 2019).

Logo em seguida aos resultados inicia-se as negociações para definir quais políticos que vão tocar a agenda europeia pelos próximos cinco anos. Estão em disputa os cargos da União Europeia, sendo os cinco principais são: Presidente da Comissão Europeia, o principal; Presidente do Parlamento Europeu; Presidente do Conselho Europeu; Presidente do Banco Central Europeu e, finalmente, a União Europeia conta com um alto representante para a política externa e segurança, o que é necessário designar alguém para tocar a pasta. (FERREIRA, 2019). Cabe a Comissão Europeia designar e propor os nomes para estas funções. Os cargos de Presidente do Conselho Europeu e para assuntos de política externa e segurança, não precisam

do crivo do Parlamento, diferentemente dos cargos de Presidente do próprio Parlamento e da Comissão Europeia. Quem outorga o nome do indicado para o Banco Central Europeu é o Conselho de Ministros.

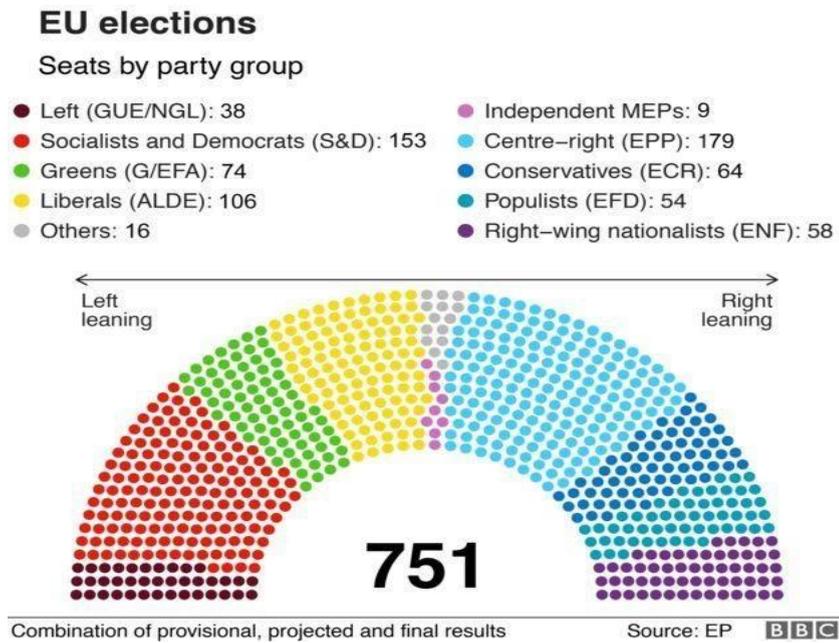
O ex-ministro belga, Charles Michel, liberal do bloco Renew Europe (RE), foi escolhido para assumir a função de Presidente do Conselho Europeu (HOUZEL, 2019). Joseph Borell Fontelles, do bloco de centro-esquerda, Progressive Alliance of Socialists and Democrats (S&D), como Alto Comissário para assuntos externos e de segurança (DEUTSCHE WELLE, 2019).

Em votação em dois turnos, o italiano socialista David Maria Sassoli, também do Progressive Alliance of Socialists and Democrats recebeu trezentos e quarenta e cinco votos, de um total de setecentos e cinquenta e um eurodeputados para ser escolhido como Presidente do Parlamento Europeu. Isso foi possível graças a intensas negociações entre os principais blocos: EPP; S&D, *GREENS* (verdes) e RE. Tais conversas permitiram ao EPP, maior bloco do Parlamento, emplacar mais uma vez o cargo de Presidente da Comissão Europeia (BRITISH BROADCASTING CORPORATION, 2019).

A função de chefiar o executivo europeu caberá a uma antiga aliada e ex-ministra da Chanceler alemã Angela Merkel, a conservadora Ursula von der Leyen, que assume em Dezembro de 2019 quando o atual Presidente, Jean-Claude Juncker, deixará o cargo. Ursula será a primeira mulher a comandar o executivo europeu eleita pelo voto de trezentos e oitenta e três eurodeputados (DEUTSCHE WELLE, 2019).

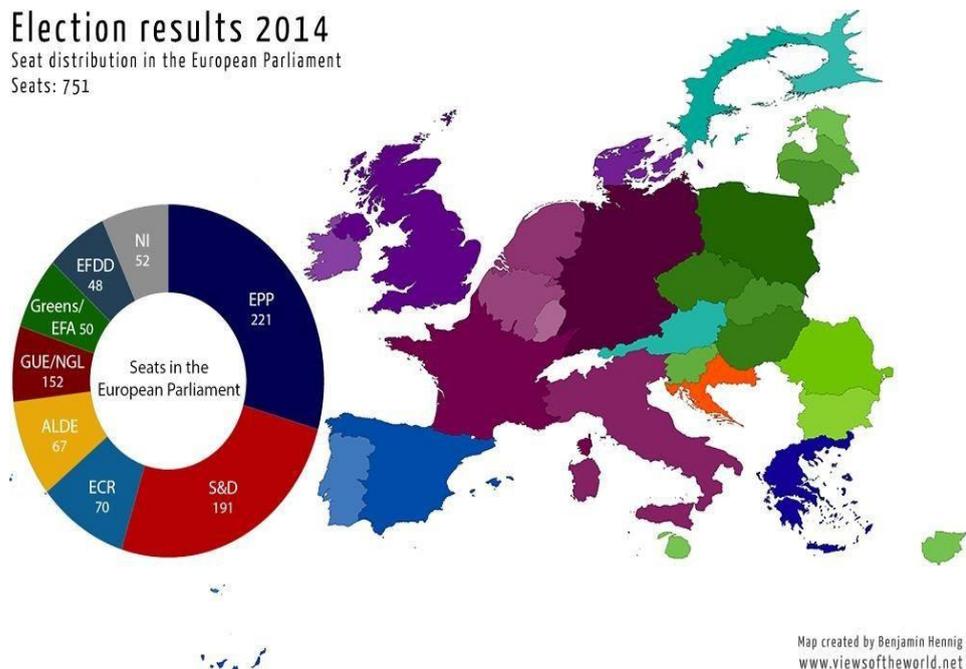
Como panorama geral, os mapas abaixo representam como ficou a configuração do Parlamento Europeu para o período 2019-2024:

**Figura 5: Resultado das eleições para o Parlamento Europeu de 2019**



Fonte: BBC, 2019.

**Figura 6: Em comparação, os europeus votaram assim nas eleições para o Parlamento de 2014**



Fonte: Views of the World, 2014.

## 8 CONCLUSÃO

Após a Segunda Grande Guerra a Europa ficou destruída, mas a fim de se reerguer, investiu em políticas securitárias, humanitárias e migratórias. Logo após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, a Europa buscou desenvolver-se protegendo e assegurando Direitos aos seus cidadãos para que os horrores da Segunda Guerra Mundial não voltassem a acontecer. Contudo, todo esse desenvolvimento atraiu, em meados da década de 60, muitos migrantes para os mais diversos países europeus.

Apesar de algumas políticas migratórias já existirem, foi somente em 1997 que o Tratado de Dublin foi sancionado para regulamentar a questão dos refugiados. Entretanto, diversas nações não se agradaram com a obrigação de receber os refugiados. Mas, para que entendamos toda essa questão, foi necessário explicar como funciona as principais Instituições da Europa, tais como: o Conselho Europeu, a Comissão Europeia, a União Europeia e o Parlamento Europeu. Vale ressaltar, assim, a importância deste último, visto ser a Instituição simulado.

Devido a insatisfação de diversas nações européias, foi sancionado em dezembro de 2007, o Tratado de Lisboa, o qual voltou a regulamentar as questões migratórias. Todavia, o que aparentemente parecia ter sido uma solução, com o aumento das imigrações devido a fome, guerra e outros problemas estruturais, principalmente, na África, as Instituições européias resolveram dificultar e negar a entrada dos refugiados vindos, em sua maioria, do Médio Oriente e da África. No ano seguinte, em 2008, a crise econômica que se instaurou nas principais potências mundiais, acarretou o aumento exorbitante de imigrantes e, conseqüentemente, a dificuldade dos Países europeus em recebê-los. Além disso, a Europa já não era mais a mesma e se encontrou em crise novamente.

Muitos estudiosos atribuem a atual crise européia aos refugiados, principalmente países como Portugal, Espanha, Itália e Grécia, os quais vivem atualmente um grande déficit de condições para receber os refugiados e para mantê-los com dignidade em seus respectivos território. Outrossim, existe ainda a questão do preconceito contra essa parcela da população mundial. Assim, é necessário discutir essa questão territorial. Afinal, devemos parar de receber fugitivos de Guerra em nossos territórios?. Devemos fingir que esse problema não é nosso?. Qual a solução para uma problemática tão grande?. Esses e outros questionamentos

devem ser discutidos e resolvidos pelo Parlamento Europeu, baseado em todas as circunstâncias apresentadas.

## REFERÊNCIAS

ACNUR. UNHCR, **Alto Comissariado da ONU para Refugiados**. Disponível em: <https://data2.unhcr.org/en/situations/syria/location/113>. Acesso em: 15 out. 2019

ACNUR. UNHCR, **Alto Comissariado da ONU para Refugiados**. Disponível em: <https://bit.ly/36Xbtat>. Acesso em: 16 out. 2019.

AIDA. **Atualização relativa à Turquia**. Disponível em: <https://reliefweb.int/report/turkey/aida-2017-update-turkey>. Acesso em: 15 out. 2019.

ALGOSTINO, Alessandra. Il decreto "sicurezza e immigrazione! (Decreto Legge n. 113 del 2018): **Estinzione del diritto di asilo, repressione del dissenso e diseguaglianza. Settant'anni di "uso" della Costituzione**, Roma, n. 2, p.167-199, 2018.

AMBROSIO, Giovanna Souza. **O discurso e a prática da União Europeia e da Turquia na proteção dos refugiados: entre a concepção humanista e o interesse estatal**. 2018. 52 f. TCC (Graduação) - Curso de Relações Internacionais, Relações Internacionais, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2018. Disponível em: [https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/10305/2/Giovanna\\_Souza\\_Ambrosio.pdf](https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/10305/2/Giovanna_Souza_Ambrosio.pdf). Acesso em: 18 out. 2019.

ANISTIA INTERNACIONAL. **No safe refuge: asylum seekers and refugees denied effective protection in Turkey**. Disponível em: <https://bit.ly/34KpPJU>. Acesso em: 15 out. 2019

ANISTIA INTERNACIONAL. **A blueprint for despair human rights impact of the EU-Turkey deal**. Disponível em: <https://bit.ly/2ZcT5ba>. Acesso em: 16 out. 2019.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Refugiados e migrantes fogem de violência, abuso e exploração sexual na Líbia**. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2016/07/refugees-and-migrants-fleeing-sexual-violence-abuse-and-exploitation-in-libya/>. Acesso em: 16 out. 2019

AZMAN, Kübra Dilek. The Problem of —**Democratic Deficit** in the European Union. In: International Journal of Humanities and Social Science. 2011. Disponível em: [http://www.ijhssnet.com/journals/Vol.\\_1\\_No.\\_5;\\_May\\_2011/27.pdf](http://www.ijhssnet.com/journals/Vol._1_No._5;_May_2011/27.pdf). Acesso em: 20 out. 2019.

BARBOSA, Jonismar Alves; ALVES, Elizete Lanzoni. A Nova política de imigração da União Europeia e a violação de direitos humanos de imigrantes e refugiados. **Conpedi Law Review**, Oñati, Espanha, v. 2, n. 2, p.81-100, jan./jun. 2016.

BERMAN, Sheri; SNEGOVAYA, Maria. **O populismo e o declínio da social-democracia**. 2019. Disponível em: <https://medium.com/funda%C3%A7%C3%A3o-fhc/o-populismo-e-o-decl%C3%ADnio-da-social-democracia-cb9bef7bbbad>. Acesso em: 1 nov. 2019.

BOROS, Tamás. The Hungarian “STOP Soros” Act: Why does the government fight human rights organisations? **Friedrich Ebert Stiftung**: Budapeste, 2018. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/budapest/14205.pdf>. Acesso em: 16 out. 2019.

BUZAN, Barry & WEAVER, Ole. **Regions and Powers**. Cambridge University Press: Nova York, 2003;

CAMILLI, Annalisa. **Cosa prevede il decreto Salvini su immigrazione e sicurezza**. 2018. Disponível em: <https://www.internazionale.it/bloc-notes/annalisa-amilli/2018/09/24/decreto-salvini-immigrazione-e-sicurezza>. Acesso em: 16 out. 2019.

COMISSÃO EUROPEIA. **Como Funciona a União Europeia**: Guia das instituições Guia das instituições da União Europeia. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das comunidades Europeias, 2008. 46p. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/euro/ue\\_como\\_funciona\\_ue.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/euro/ue_como_funciona_ue.pdf). Acesso em: 04 set. 2019.

COMISSÃO EUROPEIA. **Sistema Europeu Comum de Asilo**. Luxemburgo: Eu Bookshop, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/2Q0jc0s>. Acesso em: 18 out. 2019.

COMISSÃO EUROPEIA. **União Europeia propõe mobilizar fundos adicionais para refugiados sírios**. Disponível em: [https://europa.eu/rapid/press-release\\_IP-18-1723\\_en.htm](https://europa.eu/rapid/press-release_IP-18-1723_en.htm) Acesso: 16 out. 2019

COMISSÃO EUROPEIA. **Commission presents a recommendation for a Voluntary Humanitarian Admission Scheme with Turkey for refugees from Syria**, Disponível em: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP\\_15\\_6330](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP_15_6330) Acesso: 16 out. 2019.

COMISSÃO EUROPEIA. **Communication on the Second Report on the progress made in the implementation of the EU-Turkey Statement**, 2015. Disponível em: [encurtador.com.br/epuP7](http://encurtador.com.br/epuP7) Acesso em: 16 out. 2019.

COMISSÃO EUROPEIA. **EU-Turkey Joint Action Plan**, 2016. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/legislative-train/theme-towards-a-new-policy-on-migration/file-eu-turkey-statement-action-plan>. Acesso em 17 out. 2019.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **O CONSELHO EUROPEU**. Brussel: Serviço das Publicações, 2018. 6 p. Disponível em: <https://www.adcoesao.pt/sites/default/files/noticias/publicacaoconselho-europeu.pdf>. Acesso em: 4 set. 2019.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **EU Facility for Refugees in Turkey**: €47 million to strengthen migration management and to support education of Syrian refugees, 2016. Disponível em: [https://ec.europa.eu/neighbourhood-enlargement/news\\_corner/migration\\_en](https://ec.europa.eu/neighbourhood-enlargement/news_corner/migration_en). Acesso em 5 de out. 2019

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **EU-Turkey Statement**, Press release, 144/16, 18 March 2016. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/en/press/press-releases/2016/03/18/eu-turkey-statement/>. Acesso em 15 out. de 2019.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Regulamento nº 2725, de 11 de dezembro de 2000. **Regulamento Relativo à Criação do Sistema «eurodac» de Comparação de Impressões Digitais Para Efeitos da Aplicação Efectiva da Convenção de Dublin.** Bélgica, 11 dez. 2000. Disponível em: [encurtador.com.br/lvGSZ](http://encurtador.com.br/lvGSZ). Acesso em: 18 out. 2019.

CORPORATION, British Broadcasting. **EU referendum: The result in maps and charts.** 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/uk-politics-36616028>. Acesso em: 14 out. 2019.

CORPORATION, British Broadcasting. **European Election 2019: Results in maps and charts.** 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-48417191>. Acesso em: 10 out. 2019.

CORPORATION, British Broadcasting. **MEPs choose David-Maria Sassoli as new European Parliament president.** 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-48851840>. Acesso em: 16 out. 2019

COSTA, Olivier. **União Europeia e sua Política Externa:** história, instituições e processos de tomada de decisão. Brasília: Fundação Nacional Alexandre de Gusmão, 2017. 228 p.

DAHL, Robert. **Polyarchy:** participation and opposition. New Haven and London: Yale University Press, 1971. Disponível em: [doi:10.1017/S0048840200020128](https://doi.org/10.1017/S0048840200020128) . Acesso em: 17 de out. de 2019.

EL PAIS. **Imigração e xenofobia.** Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2015/09/09/opinion/1441811691\\_233922.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/09/09/opinion/1441811691_233922.html). Acesso em: 23 out. 2019

ESTRELA, Bárbara Nastassja. GOMES, Renata Pinho Stuart. LIMA, Vívivan Marcelino Sntos. OLIVEIRA, Márcio. **A crise na zona do euro:** uma lição para Europa. Disponível em: <https://bit.ly/2EJ7ORm>. Acesso em: 1 out. 2019.

EURACTIV. **EU takes Hungary to court over ‘Stop Soros’ migrant law.** 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2Q2hv2M>. Acesso em: 16 out. 2019.

EUROPARL. **O princípio da subsidiariedade.** 2019. Disponível em: <http://www1.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/7/the-principle-of-subsidiarity>. Acesso em: 18 out. 2019.

EUROPEIA, Comissão. **Tratado da União Europeia:** Versão Consolidada. Jornal da União Europeia. Lisboa, p. 1-34. 7 jun. 2016. Disponível em: [https://www.ecb.europa.eu/ecb/legal/pdf/oj\\_c\\_2016\\_202\\_full\\_pt\\_txt.pdf](https://www.ecb.europa.eu/ecb/legal/pdf/oj_c_2016_202_full_pt_txt.pdf). Acesso em: 13 out. 2019.

EUROPEAN PARLIAMENT. **European Parliament 2019 - 2024.** 2019. Disponível em: <https://election-results.eu/>. Acesso em: 17 out. 2019.

EUROPEAN PARLIAMENT. **The Political groups of the European Parliament.** 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2Q2h5cI>. Acesso em: 18 out. 2019.

EUROPEAN PARLIAMENT. **2019 European elections: Record turnout driven by young people.** 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2rfrBoF>. Acesso em: 16 out. 2019.

EUROPEAN UNION. **European Parliament.** 2019. Disponível em: [https://europa.eu/european-union/about-eu/institutions-bodies/european-parliament\\_en](https://europa.eu/european-union/about-eu/institutions-bodies/european-parliament_en). Acesso em: 18 out. 2019.

EUROPEIA união. **O parlamento europeu: a voz dos cidadãos na ue, 2017.** Disponível em: [http://www.europarl.europa.eu/pdf/divers/PT\\_EP%20brochure.pdf/](http://www.europarl.europa.eu/pdf/divers/PT_EP%20brochure.pdf/) Acesso em: 15 out. 2019.

GATTINARA, Pietro Castelli. **Shut the Borders!:** Anti-refugee Mobilisation in Italy and France. *In*: DELLA PARTE, Donatella. *Solidarity Mobilizations in the 'Refugee Crisis'*. Florença: Palgrave Studies, 2018. Cap. 10. p. 271-297.

FARNESINA, **Ministério de Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional, Itália.** Disponível em: [https://www.esteri.it/mae/it/sala\\_stamp/archivionotizie/comunicati/2017/08/cooperazione-ki-t-di-primo-soccorso.html](https://www.esteri.it/mae/it/sala_stamp/archivionotizie/comunicati/2017/08/cooperazione-ki-t-di-primo-soccorso.html) Acesso: 14 out. 2019.

FERNANDES, Jorge Almeida. **Europa: Mapas e identidades.** Disponível em: [https://www.publico.pt/2015/03/08/mundo/imagem\\_semana/mapas-e-identidades-1688079](https://www.publico.pt/2015/03/08/mundo/imagem_semana/mapas-e-identidades-1688079). Acesso em: 24 out. 2019.

FERREIRA, João Duarte. **Os cinco cargos principais da União Europeia.** 2019. Disponível em: <https://pt.euronews.com/2019/05/28/os-cinco-cargos-principais-da-uniao-europeia>. Acesso em: 16 out. 2019.

FONTAINE, P. *A Europa em 12 Lições. UNIÃO EUROPEIA.* Bruxelas: Comissão Europeia, 2014, 48p.

FERREIRA-PEREIRA, Laura C. **A Europa da Defesa: o fim do limbo.** Nação e Defesa. Lisboa, n. 110 - 3.a Série, 2005. p. 87-127. Disponível em: <https://bit.ly/38Z6XtYhttps://bit.ly/38Z6XtY> . Acesso em: 13 out. 2019.

FØLLESDAL, Andreas, HIX, Simon. **Why There is a Democratic Deficit in the EU:** a response do Majone e Moravcsik. *In*: *Journal of Common Market Studies*, Vol. 44, No. 3, 2006, pp. 533-62.

GALLAGHER, Kelly Sims et al. **Why & How Governments Support Renewable Energy.** *Daedalus*, [s.l.], v. 142, n. 1, p.59-77, jan. 2013. MIT Press - Journals. [http://dx.doi.org/10.1162/daed\\_a\\_00185](http://dx.doi.org/10.1162/daed_a_00185). Acesso em: 11 out. 2019.

GOMES, Fernanda; ATIENSE, Isadora. **Crise na União Europeia: fim de um projeto?.** Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ripe/wp-content/uploads/2017/05/crise-ue.pdf>. Acesso em 20 out. 2019

GUARNIERI, Tathiana Haddad. “La construction européenne”: uma leitura construtivista da integração europeia. **Revista Ética e Filosofia Política**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 12, p.249-267, jul. 2010. Anual. Disponível em: <https://bit.ly/2rbdH6O>. Acesso em: 13 out. 2019.

HAAS, Ernst B. **The Uniting of Europe: Social, Political and Economic Forces 1950-1957**. Stanford: Stanford University Press. California, ed. 1958, 1968. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/280134062\\_Ernst\\_B\\_Haas](https://www.researchgate.net/publication/280134062_Ernst_B_Haas). Acesso em: 17 out. 2019.

HENRIQUES, Anna Beatriz Leite. **Democracia e União Europeia: a resposta à crise da zona do Euro e o déficit democrático (2008 a 2014)**. Universidade Estadual da Paraíba. João Pessoa. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2Sdi1O7>. Acesso em: 27 de out. de 2019

HIX, Simon. **Democratizing a Macroeconomic Union in Europe**. In: CRAMME, Olaf, HOBOLT, Sara B. *Democratic Politics in a European Union Under Stress*. Oxford: Oxford University Press, 2014.

HOUZEL, Timothée. **WHO IS CHARLES MICHEL, THE NEXT PRESIDENT OF THE EUROPEAN COUNCIL?** 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2Zdnh5D>. Acesso em: 16 out. 2019.

HUYSMANS, J. **The European Union and the securitization of migration**. *Journal of Common Market Studies*, v. 38, n. 5, p. 751-777, 2000.

INTERNACIONAL, Diário. **Alemanha ainda está dividida, 18 anos após a queda do muro**. Disponível em: <https://bit.ly/2MguOvo>. Acesso em: 14 out. 2019.

KENEALY, Daniel; PETERSON, John; CORBETT, Richard. **The European Union how does it work?** 5. ed. Oxford: Oxford University Press, 2018. Cap. 3. p. 49-74.

KEOHANE, Robert. NYE, Joseph. **Power and Interdependence in the Information Age**: *Foreign Affairs*, Vol. 77, No. 5 (Sep. - Oct., 1998), pp. 81-94. Disponível em: <[https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/19569/19569\\_3.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/19569/19569_3.PDF)>. Acesso em: 13 out. 2019.

KINGSLEY, Patrick. **Hungary Criminalizes Aiding Illegal Immigrants**. 2018. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2018/06/20/world/europe/hungary-stop-soros-law.html>. Acesso em: 16 out. 2019.

KONSTANTOPOULOU, Zoe. **If you love Greece, help us get rid of Alexis Tsipras and his zombie party**. Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2018/jul/09/greece-alexis-tsipras-syriza-austerit-y-eu>. Acesso: 18 de outubro de 2019.

KRASNER, Stephen D. **Causas Estruturais e Consequências Dos Regimes Internacionais: regimes como variáveis intervenientes**. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v.20, n.42, jun. 2012, p.93-110. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v20n42/08.pdf>. Acesso em: 13 out. 201

LA BAUME, Maia de. **Parliament chief: We can work with von der Leyen.** 2019. Disponível em: <https://www.politico.eu/article/sassoli-parliament-chief-can-work-with-von-der-leyen-commission-president/>. Acesso em: 17 out. 2019.

LANNI, Alessandro. **Quali sono i cambiamenti principali del decreto sicurezza? Cosa cambierà nel mondo dell'accoglienza? Quali saranno le conseguenze? Le risposte nella nuova infografica di Carta di Roma.** 2018. Disponível em: <https://www.unhcr.it/risorse/carta-di-roma/fact-checking/2019-gennaio-cambiamenti-del-decreto-sicurezza-immigrazione>. Acesso em: 8 out. 2019.

LEITE, Ana Paula Moreira Rodriguez; SANTOS, Thauan; MENDES, Cintiene Sandes Sandes Monfredo. Políticas migratórias na UE: entre a estratégia do poder soberano e a cooperação compartilhada. **Mural Internacional**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p.106-119, jan./jun, 2017.

LOUREIRO, Dominique André Pereira de. **O Sistema Europeu Comum de Asilo: A Consagração da União ou o Pomo da Discórdia?**. 2018. 72 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Ciências Jurídicas, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2018. Acesso em: 17 out. 2019.

LUDWIG, Fernando Jose. As políticas de fronteiras da União Europeia: o Espaço Schengen e a Frontex. **Revista Videre**, Dourados, MS, v.11, n.21, p. 171-191, jan./jun. 2019 - ISSN 2177-7837

**Made for Minds.** 1998: Decidida a criação do euro. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/1998-decidida-a-criacao-do-euro/a-09821/> Acesso em: 5 out. 2019.

MALAMUD, Carlos, PENÃ, Félix et al., **Mercosur European Union Dialogue.** Apex Brasil, Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.felixpena.com.ar/contenido/wpapers/documentos/anexos/2013-01-mercosur-ue-dialogue.pdf>. Acesso em: 27 out. 2019.

MEMORANDO DE COMPREENSÃO. Itália e Líbia. Disponível em: <https://www.asgi.it/wp-content/uploads/2017/02/ITALY-LIBYA-MEMORANDUM-02.02.2017.pdf>. Acesso: 15 out. 2019

MENDES, Sara Ribeiro. **A Cláusula de Soberania do Regulamento Dublin III à Luz do Princípio da Confiança Mútua entre os Estados-Membros da União Europeia.** 2016. 97f. **Dissertação (Mestrado)** - Curso de Direito, Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2016. Disponível em: [https://run.unl.pt/bitstream/10362/21691/1/Mendes\\_2017.pdf](https://run.unl.pt/bitstream/10362/21691/1/Mendes_2017.pdf). Acesso em: 18 out. 2019.

MILKMAN, Ruth. **Immigrants Didn't Kill Your Union Immigration didn't cause the economic restructuring that began in the 1970s, or the inequality and labor degradation that came with it.** 2019. Disponível em: <https://www.dissentmagazine.org/article/immigrants-didnt-kill-your-union>. Acesso em: 16 out. 2019.

MITRANY, David. **A Paz e o Desenvolvimento Funcional da Organização Internacional**. In: BRAILLARD, P. (ed.). Teoria das Relações Internacionais. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1990. p. 566-603. Disponível em: <https://bit.ly/2ZcxnUz>. Acesso em: 17 out. 2019.

MUDDE, Cas. **What the stunning success of AfD means for Germany and Europe**. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2sbGtF1>. Acesso em: 18 out. 2019.

MUSAU, Zipporah. **Global companies give Africa a second look**. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2MiTNy9>. Acesso em: 16 out. 2019.

NAVARRO, Thais. **Crise econômica favoreceu fortalecimento de partidos de extrema direita na Europa**. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2Z8mOlq>. Acesso em: 18 out. 2019.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. Disponível em: <https://bit.ly/2rk5ptC>. Acesso em: 5 out. 2019.

NEWS DEEPLY. Refugees deeply, **O acordo UE-Turquia após dois anos**. Disponível em: <https://www.newsdeeply.com/refugees//2018/03/20/expert-views-the-e-u-turkey-deal-after-two-years> Acesso: 15 out. 2019.

NUNES JÚNIOR, Amandino Teixeira. **A União Europeia e suas instituições**, Brasília a. 48 n. 192 out./dez. 2011. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242926/000936206.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 3 set. 2019.

OHCHR. **Alto Comissariado da ONU de Direitos Humanos**. Disponível em: [http://www.ohchr.org/Documents/Countries/LY/DetainedAndDehumanised\\_en.pdf](http://www.ohchr.org/Documents/Countries/LY/DetainedAndDehumanised_en.pdf). Acesso: 14 out. 2019.

O PARLAMENTO EUROPEU: poderes. **Parlamento europeu**, 2019. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/19/o-parlamento-europeu-poderes/> Acesso em: 14 out. 2019.

O PARLAMENTO EUROPEU: organização e funcionamento. **Parlamento europeu**, 2019. Disponível em: [https://europa.eu/european-union/about-eu/institutions-bodies/european-parliament\\_pt/](https://europa.eu/european-union/about-eu/institutions-bodies/european-parliament_pt/) Acesso em: 16 out. 2019.

PARLAMENTO EUROPEU. **União europeia**, 2019. Disponível em: [https://europa.eu/european-union/about-eu/institutions-bodies/european-parliament\\_pt/](https://europa.eu/european-union/about-eu/institutions-bodies/european-parliament_pt/) Acesso em: 16 out. 2019.

PARLAMENTO EUROPEU: contexto histórico. **Parlamento europeu**, 2019. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/11/parlamento-europeu-contexto-historico/> Acesso em: 17 out. 2019.

PAULA, Bruna Vieira de. O Princípio do Non-Refoulement, sua natureza jus cogens e a proteção internacional dos refugiados. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos**

**Humanos**, Fortaleza, p.51-63, 15 dez. 2006. Disponível em:  
<http://www.corteidh.or.cr/tablas/r28151.pdf>. Acesso em: 18 out. 2019.

PAÍSES, **União europeia**. Disponível em: [https://europa.eu/european-union/index\\_pt/](https://europa.eu/european-union/index_pt/) Acesso em: 21 set. 2019.

PEREIRA, Demetrius Cesario. **A Política Externa e de Segurança Comum na União Europeia após o Tratado de Lisboa: a caminho da supranacionalidade?**. Tese apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para a obtenção do título de Doutor em Ciência Política. São Paulo, 2012.

PONTES, Natália Coutinho. Mecanismos da política migratória da União Europeia: como o bloco está respondendo ao aumento do número de refugiados. **Revista do Programa de Direito da União Europeia**, Rio de Janeiro, v. 4, p.119-149, 2015. Disponível em:  
<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rpdue/article/view/68147>. Acesso em: 18 out. 2019.

ROTH, Kenneth. **The Huffington Post**. A crise dos refugiados. Disponível em:  
<https://www.hrw.org/news/2015/09/03/refugee-crisis-isnt>. Acesso: 16 out. 2019.

SANTA-BÁRBARA, Filipe. **O que faz o Conselho da União Europeia?** 2019. Disponível em:<https://bit.ly/2Sdm6Sl>. Acesso em: 8 set. 2019.

SARAIVA, José Flávio Sombra. **Relações Internacionais - dois séculos de história: entre a preponderância europeia e a emergência americano-soviética**. Brasília: IBRI, 2001.

SARTORETTO, L. M. A livre circulação de pessoas e a implementação e evolução do Sistema Europeu Comum de Asilo e sua incapacidade em harmonizar práticas e dividir responsabilidade por solicitantes de refúgio e refugiados entre os Estados-membros da União Europeia. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, Dourados, v. 11, n. 8, jul./dez. 2015. Disponível em:  
<http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/moncoes/article/viewArticle/4180>. Acesso em: 18 out. 2019.

SCHMITT, Hermann, HOBOLT, Sara B., POPA, Sebastian A. ||

—**Spitzenkandidaten**|| in

**the 2014 European Parliament Election: Does Campaign Personalization Increase the Propensity to Turn Out?**. In: ECPR General Conference, da Universidade de Glasgow. Disponível em: <https://ecpr.eu/Filestore/PaperProposal/3e1376e3-f124-4ec9-b604-076fef900f9f.pdf> . Acesso em: 17 de out. de 2019.

SEITENFUS, Ricardo. **Manual das Organizações Internacionais**. 7ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. 291p.

STÖSS, Richard. **TRADE UNIONS AND RIGHT-WING EXTREMISM IN EUROPE**. Berlin: Friedrich-ebert-stiftung Forum Berlin, 2017. Cap. 1. p. 13-43

TARTAR, Andre; SAM, Cedric; WARREN, Hayley. **Eight Maps That Explain France's Macron-Le Pen Election.** Disponível em: <https://www.bloomberg.com/graphics/2017-french-election-maps/first-round/>. Acesso em: 14 out. 2019.

THE LOCAL, **Five years on, the Indignados have changed Spain's politics.** Disponível em: <https://bit.ly/34KPL80>. Acesso: 18 de outubro de 2019.

TILLEY, James. **Do we really become more conservative with age?** 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2MfiX0L>. Acesso em: 18 out. 2019.

TIMES, the. **Lesbos está se tornando como a Baía de Guantânamo.** Disponível em: <https://bit.ly/2rja7I2>. Acesso: 15 out. 2019.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (CE) N.º 2007/2004 do Conselho de 26 de Outubro de 2004. EUROPEIA, C. D. U. Bruxelas, Jornal Oficial da União Europeia, 2004.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **A UE e a Crise da Migração.** União Europeia, jul. 2017. Disponível em: <http://publications.europa.eu/webpub/com/factsheets/migration-crisis/pt/>. Acesso em: 9 set. 2019.

UNIÃO EUROPEIA. Convenção nº 254, de 19 de agosto de 1997. **Convenção Sobre A Determinação do Estado Responsável Pela Análise de Um Pedido de Asilo Apresentado Num Estado-membro das Comunidades Europeias:** Convenção de Dublin. Dublin, 19 ago. 1997. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=celex%3A41997A0819%2801%29>. Acesso em: 18 out. 2019.

UNIÃO EUROPEIA. Fundo nº 596, de 28 de setembro de 2000. **Fundo Europeu Para Os Refugiados.** Bélgica, Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM%3A133078>. Acesso em: 18 out. 2019.

UNIÃO EUROPEIA. **Os tratados da UE.** Disponível em: [https://europa.eu/european-union/law/treaties\\_pt](https://europa.eu/european-union/law/treaties_pt). Acesso: 18 de out. 2019

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado da União Europeia.** 2016. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-1aa75ed71a1.0019.01/DOC\\_2&format=PDF/](https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-1aa75ed71a1.0019.01/DOC_2&format=PDF/) Acesso em: 25 out. 2019.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito Internacional Público.** 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2011

VEJA, **Conheça os planos de austeridade dos países europeus.** Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/conheca-os-planos-de-austeridade-dos-paises-europeus/>. Acesso: 24 out. 2019

VIDAL, M. de O. **Instrumentalização da migração: política migratória e competências da União Europeia e Estado Nacional Espanhol.** 2013. Tese (Doutorado em Economia Política Internacional). Programa de Pós-graduação em Economia Política Internacional, Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Disponível em: [http://www.ie.ufrj.br/images/posgraduacao/pepi/dissertacoes/Marcelo\\_de\\_Oliveira\\_Vidal.pdf](http://www.ie.ufrj.br/images/posgraduacao/pepi/dissertacoes/Marcelo_de_Oliveira_Vidal.pdf). Acesso em: 16 ago. 2019.

VIEIRA, Leonor Amaro Gonçalves. **Actos de perseguição religiosa e protecção dos refugiados na União Europeia – análise do Acórdão do Tribunal de Justiça**. 2014. 88 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade do Minho, Braga, 2014. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/30711/1/Leonor%20Amaro%20Gon%20C3%A7alves%20Vieira.pdf>. Acesso em: 18 out. 2019.

VOCE, Antonio; GUTIÉRREZ, Pablo; KOMMENDA, Niko. **EU election results 2019: across Europe**. 2019. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/ng-interactive/2019/may/26/eu-election-results-2019-across-europe>. Acesso em: 15 out. 2019.

WASHINGTON POST, THE. **2 barcos afundam, 45 migrantes se afogam no Mar Egeu**. Associated Press. Disponível em: <https://wapo.st/2s73usF>. Acesso em: 15 de outubro de 2019.

WATCH, Human Rights. **Itália obriga retorno de barcos com migrantes e requerentes de asilo**. Disponível em: [https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/italy0909web\\_0.pdf](https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/italy0909web_0.pdf). Acesso: 14 out. 2019

WELLE, Deutsche. **Alemã será nova presidente da Comissão Europeia**. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2Q6iU8n>. Acesso em: 16 out. 2019. \_\_\_\_\_. **EU nominations 2019: Who is Spain's Josep Borrell?** 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/en/eu-nominations-2019-who-is-spains-josep-borrell/a-49453057>. Acesso em: 18 out. 2019.

WITOLD, Klaus. Closing Gates to Refugees: The Causes and Effects of the 2015 "Migration Crisis" on Border Management in Hungary and Poland. **Minorities, Diasporas, Refugees In Contemporary Europe**, Lublin, v. 15, n. 3, p.11-34, 16 out. 2018.

WORLD, Views Of The. **In Focus: European Parliament elections 2014**. 2014. Disponível em: <http://www.viewsoftheworld.net/?p=4133>. Acesso em: 15 out. 2019

ŽIZEK, Sjavaoj. **Pensar o atentado ao Charlie Hebdo**. Disponível em: <https://bit.ly/2ZcQWMg>. Acesso: 10 de outubro de 2019 \_\_\_\_\_. **A PERMANENT ECONOMIC EMERGENCY**. Disponível em: <https://bit.ly/2EBSqGH>. Acesso em: 10 de outubro de 2019

ZONA DO EURO: o conjunto de países onde o euro é a moeda oficial. **Suno**. Disponível em: <https://www.sunoresearch.com.br/artigos/zona-do-euro/> Acesso em: 6 out. 2019.